DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Terça-feira, 1 de julho de 2025 - Edição nº 1555

SUMÁRIO

- LEI COMPLEMETAR Nº 325/2025: "DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- LEI Nº 326/2025: "Autoriza o Município de Ipupiara a subscrever o Protocolo de Intenções, para formalização do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável Chapada Velha - CIIDSCV, a ser firmado com outros Municípios baianos."

- LEI Nº 327/2025: "Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM no município de Ipupiara - Bahia, define os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências."

- LEI Nº 328/2025: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR, PELO REGIME DE CONCESSÃO, A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONCEITUADOS NO ART. 3º, I, DA LEI FEDERAL Nº 11.445/2007."

- LEI Nº 329/2025: "DÁ DENOMINAÇÃO DE “ GINÁSIO MUNICIPAL “MANOEL SOUSA SILVA” , AO GINÁSIO DE ESPORTES LOCALIZADO NA RUA BARRA DO MENDES, BAIRRO CAMPOS BELOS, MUNICÍPIO DE IPUPIARA-BA."

- DECRETO N° 109/2025: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO CONFORME DA LEI 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL DE IPUPIARA – BA."

- ERRATAS - Edição 1538 página 18; edição 1544 página 35; edição 1550 página 5 e edição 1551 e página 41.

- CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025.

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°002 /2025 - Processo Seletivo nº 001/2025.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: FE9781FEBB-799C81392B-0524E5A75E-99B5955838 | Edição: 1555

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

LEI COMPLEMETAR Nº 325/2025 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA, Estado da Bahia,** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Código contém as medidas de polícia administrativa, a cargo do Município em matéria de higiene pública, do bem estar público, costumes, segurança, ordem pública, proteção e conservação do meio ambiente, nomenclatura de vias, numeração de edificações, funcionamento e localização dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, estatuindo as necessárias relações entre o poder público local e os munícipes.

§ 1º. O disposto no presente Código não desobriga o cumprimento das normas internas em edificações e estabelecimentos, no que couber.

§ 2º. Ao Prefeito e, em geral, aos servidores públicos municipais compete zelar pela observância dos preceitos deste código.

§ 3º. Toda Pessoa Física ou Jurídica, sujeita às prescrições deste Código, fica obrigada a facilitar, por todos os meios, a fiscalização municipal no desempenho de suas funções legais.

Art. 2º As disposições sobre a utilização das áreas contidas neste Código e complementares às Leis Municipais de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e o Código de Obras, visam:

I - Assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto dos espaços e edificações deste município.

II - Garantir o respeito às relações sociais e culturais, específicas da região;

III - Estabelecer padrões relativos a qualidade de vida e de conforto ambiental;

IV - Promover a segurança e harmonia dentre os munícipes.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

TÍTULO II

DAS POSTURAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I

DA HIGIENE PÚBLICA

Art. 3º A fiscalização sanitária abrange especialmente a limpeza das vias públicas, das habitações particulares e coletivas, da alimentação, incluindo todos os estabelecimentos onde se fabriquem ou vendam bebidas e produtos alimentícios, dos estábulos, cocheiras e pocilgas, bem como de todos aqueles que prestem serviços a terceiros.

Art. 4º Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem da higiene Pública.

Parágrafo único. A Prefeitura tomará as providências cabíveis ao caso, quando o mesmo for da alçada do governo municipal, ou remeterá cópia do relatório ás autoridades federais ou estaduais competentes, quando as providências necessárias forem da alçada das mesmas.

SEÇÃO I

DA HIGIENE DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 5º O serviço de limpeza das ruas, praças e logradouros públicos será executado direta ou indiretamente pela Prefeitura, bem como o serviço de coleta de lixo domiciliar.

Art. 6º Os moradores, os comerciantes e os industriais são responsáveis pela limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência ou estabelecimento.

§ 1º. A lavagem ou varredura do passeio e sarjeta deverá ser efetuada em hora conveniente e de pouco trânsito.

§ 2º. É proibido varrer lixo, detritos sólidos de qualquer natureza, para os coletores ou "bocas de lobo" dos logradouros públicos.

§ 3º. É proibido fazer a varredura do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos para via pública, bem como despejar ou atirar lixo e detritos sobre o leito de logradouros públicos.

Art. 7º A ninguém é licito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.

Art. 8º A coleta e o transporte do lixo serão feitos em veículos contendo dispositivos que impeçam, durante o trajeto, a queda de partículas nas vias públicas.

Art. 9º Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica proibido:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

I - Consentir o escoamento de águas servidas das residências e dos estabelecimentos comerciais e industriais para as ruas;

II - Consentir, sem as precauções devidas, a permanência nas vias públicas de quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das mesmas;

III - Queimar ou incinerar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança;

IV - Lavar roupas, veículos e animais em logradouros ou vias públicas;

V - O assoreamento de fundo de vale através da colocação de lixo, entulhos e outros materiais;

VI - a colocação de cartazes e anúncios, bem como a fixação de cabos nos elementos da arborização pública, sem a autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 10 É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

SEÇÃO II

DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES

Art. 11 Os proprietários, inquilinos ou outros ocupantes de imóveis, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, terrenos e edificações.

§ 1º. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos, com água estagnada ou servindo como depósito de lixo dentro dos limites do Município.

§ 2º. As providências para o escoamento das águas estagnadas em terrenos particulares competem ao respectivo proprietário.

Art. 12 As chaminés, de qualquer espécie de fogões de casas particulares, de restaurantes, pensões, hotéis, estabelecimentos comerciais e industriais de qualquer natureza, terão altura suficiente para que a fumaça, a fuligem e outros resíduos que possam expelir, não incomodem os vizinhos.

Art. 13. Nenhum prédio situado em via pública dotado de rede de água e esgoto sanitário, poderá ser habitado sem que disponha dessas utilidades.

Art. 14. Serão vistoriadas pelo órgão competente da Prefeitura as habitações suspeitas de insalubridade a fim de se verificar:

I - Aquelas cuja insalubridade possa ser removida com relativa facilidade, caso em que serão intimados os respectivos proprietários ou inquilinos e efetuarem prontamente os reparos devidos, podendo fazê-lo sem desabitá-los;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

II - As que, por suas condições de higiene, estado de conservação ou defeito de construção não puderem servir de habitação, sem grave prejuízo para a segurança e a saúde pública.

§ 1º. Nesta última hipótese, o proprietário ou inquilino será intimado a fechar o prédio dentro do prazo que venha a ser estabelecido pela Prefeitura, não podendo reabri-lo antes de executados os melhoramentos exigidos.

§ 2º. Quando não for possível a remoção da insalubridade do prédio, devido à natureza do terreno em que estiver construído ou outra causa equivalente e no caso de iminente ruína, com o risco para a segurança, será o prédio interditado e definitivamente condenado.

§ 3º. O prédio condenado não poderá ser utilizado para qualquer finalidade.

SEÇÃO III

DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 15 Os hotéis, pensões e demais meios de hospedagem, restaurantes, bares, cafés, lanchonetes e estabelecimentos congêneres deverão observar o seguinte:

I - A lavagem de louça e talheres deverá ser feita em água corrente, não sendo permitida, sob qualquer hipótese, a sua execução em baldes, tonéis, tanques ou vasilhames;

II - Os guardanapos e toalhas serão de uso individual;

tipoque permita a retirada de açúcar sem o levantamento da tampa;

III - A louça e os talheres não poderão ficar expostos à poeira e aos insetos.

Art. 16 Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior são obrigados a manter seus empregados convenientemente trajados, de preferência uniformizados e limpos.

Art. 17 Nos salões de barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, calistas e assemelhados todos os aparelhos, ferramentas, utensílios, toalhas e golas deverão ser esterilizados antes e após cada aplicação.

Art. 18 Nos hospitais, casa de saúde, maternidade e estabelecimentos assemelhados, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis deverão cumprir as normas do Código Sanitário do Estado e do Ministério da Saúde.

Art. 19 As cocheiras, estábulos e pocilgas existentes na área rural do Município deverão, além das disposições gerais deste Código que lhes forem aplicáveis:

I - Possuir sarjetas de revestimento impermeável para águas residuais e sarjetas de contorno para as águas pluviais;

II - Possuir depósito para estrume a prova de insetos e com a capacidade para receber a produção de vinte e quatro horas, a qual deve ser diariamente removida para local apropriado;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

III - Possuir depósito para forragens, isolado da parte destinada aos animais;

IV - Manter completa separação entre os compartimentos para empregados e para animais;

V - Os depósitos para estrumes serão dispostos à montante dos ventos dominantes com relação às edificações mais próximas.

SEÇÃO IV

DA HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO

Art. 20 A Prefeitura exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado, severa fiscalização sobre a produção, o comércio e o consumo de gêneros alimentícios em geral.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias, sólidas ou líquidas, destinadas a serem ingeridas pelo homem, excetuando-se os medicamentos.

Art. 21 Não será permitida a produção, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde, os quais serão apreendidos pelo funcionário encarregado da fiscalização e removidos para o local destinado à inutilização dos mesmos.

§ 1º. A inutilização dos gêneros não eximirá a fábrica ou estabelecimento comercial do pagamento das multas e demais penalidades que possa sofrer em virtude da infração.

§ 2º. A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo, determinará a cassação da licença para o funcionamento da fábrica ou estabelecimento comercial.

§ 3º. Serão igualmente apreendidos e encaminhados à autoridade sanitária competente mediante lavratura de termo próprio, os produtos alimentícios industrializados, sujeitos a registro em órgão público especializado e que não tenham a respectiva comprovação.

Art. 22 Nas quitandas, mercearias, frutarias, sacolões e casas congêneres, além das disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão ser observadas as seguintes:

I - O estabelecimento terá para depósito de verduras que devam ser consumidas sem cocção, recipientes ou dispositivos de superfície impermeável e à prova de moscas, poeiras e quaisquer contaminações;

II - As frutas expostas à venda serão colocadas sobre mesas ou estantes, ou caixas apropriadas, rigorosamente limpas e afastadas um metro, no mínimo, das portas externas;

III - As gaiolas para aves ou animais serão de fundo móvel, para facilitar a sua limpeza, que será feita diariamente.

Parágrafo único. É proibido utilizar-se para outro qualquer fim, dos depósitos de hortaliças, legumes ou frutas.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

Art. 23 É proibido ter em depósito ou exposto à venda:

I - Aves doentes;

II - Carnes e peixes deteriorados;

III - Legumes, hortaliças, frutas ou ovos deteriorados.

Art. 24 Toda a água que tenha de servir na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, desde que não provenha do abastecimento público, deve ser isenta de impurezas e ser examinada periodicamente para se certificar de sua potabilidade.

Art. 25 O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado com água potável, isenta de qualquer contaminação.

Art. 26 Nos locais de fabricação, preparação, beneficiamento, acondicionamento ou depósito de alimentos, não será permitida a guarda ou venda de substâncias que possam corrompê-los, adulterá-los ou avariá-los.

Art. 27 Sob pena de apreensão e inutilização sumária, os alimentos destinados ao consumo imediato que tenham ou não sofrido processo de cocção, só poderão ser expostos à venda devidamente protegidos.

Art. 28 A venda de produtos de origem animal comestíveis não industrializados, só poderá ser feita através de açougues, casas de carnes e supermercados regularmente instalados.

Art. 29 Terão prioridades para o exercício e comércio nas feiras livres e nos mercados municipais, destinados ao abastecimento de gêneros alimentícios para consumo doméstico, os agricultores e produtores do Município.

§ 1º. A Prefeitura regulamentará o comércio nas feiras livres, mercados municipais e feira do produtor.

§ 2º. Os vendedores ambulantes de alimentos preparados não poderão estacionar em locais com facilidades de contaminação dos produtos expostos à venda.

CAPÍTULO II

DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

SEÇÃO I

DOS COSTUMES, DA MORALIDADE E DO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 30 É proibido fumar em estabelecimentos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, assim considerados, entre outros, os seguintes locais:

I - Elevadores;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

II - Transportes coletivos municipais, táxis e ambulâncias;

III - Auditórios, salas de conferências e convenções;

IV - Museus, cinemas, teatros, salas de projeção, bibliotecas, salas de exposições de qual

natureza;

V - Corredores, salas e enfermagens de hospitais e casas de saúde;

VI - Creches e salas de aula de escolas públicas e particulares;

VII - depósitos de inflamáveis, postos de combustíveis, garagens e estacionamentos e depósitos de material de fácil combustão.

§ 1º. Deverão ser afixados avisos indicativos da proibição em locais de ampla visibilidade do público.

§ 2º. Nos locais a que se refere o inciso VII deste artigo nos cartazes ou avisos deverá constar os seguintes dizeres: "MATERIAL INFLAMÁVEL".

§ 3º. Serão considerados infratores deste artigo os fumantes e os estabelecimentos onde ocorrer a infração.

Art. 31 É expressamente proibido a exposição de materiais pornográficos ou obscenos em estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. A reincidência na infração deste artigo determinará a cassação da licença de funcionamento.

Art. 32 Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas e similares, serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.

Parágrafo único. As desordens, algazarra, barulho e atentado ao pudor, verificados nos referidos estabelecimentos comerciais ou sociais, sujeitarão os proprietários ou responsáveis à multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento nas reincidências.

Art. 33 É proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos evitáveis.

Parágrafo único. Excetuam-se das proibições deste Artigo:

I - Tímpanos, sinetas e sirenes dos veículos de assistência médica, corpo de bombeiros e polícia, quando em serviço;

II - Apitos de rondas e guardas municipais.

Art. 34 É proibido a execução de serviços após as 22 horas e antes das 05:00 horas nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e edificações residenciais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

Parágrafo único. Excetua-se da proibição deste artigo a execução de serviços públicos de emergência.

SEÇÃO II

DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

Art. 35 São considerados divertimentos públicos aqueles que se realizarem nas vias públicas ou em recintos fechados, mas com livre acesso ao público.

§ 1º. Para realização de divertimentos públicos será obrigatória a licença prévia da Prefeitura.

§ 2º. Para o caso do disposto no caput deste artigo será obrigatória a comunicação prévia à Autoridade de fiscalização competente, ou membro de entidade civil de combate e prevenção ao incêndio.

Art. 36 Em todas as casas de diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Obras e por outras normas e regulamentos:

I - Tanto a salas de entrada como as de espetáculo serão mantidas higienicamente limpas;

II - As portas e os corredores para o exterior conservar-se-ão sempre livres de móveis, grades ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;

III - Todas as portas de saída serão encimadas pela inscrição "SAÍDA", legível a distância e luminosa de forma suave, quando se apagarem as luzes da sala.

IV - Os aparelhos destinados a renovação do ar deverão ser conservados e mantidos em perfeito funcionamento;

V - Deverão possuir bebedouro de água filtrada em perfeito estado de funcionamento;

VI - Durante os espetáculos deverão as portas conservar-se abertas, vedadas apenas por cortinas;

VII - haverá instalações sanitárias independentes para homens e mulheres;

VIII - serão tomadas todas as precauções necessárias para evitar incêndios sendo obrigatória a adoção de extintores de fogo em locais visíveis e de fácil acesso;

Art. 37 Nas casas de espetáculo de sessões consecutivas, que não tiverem exaustores suficientes, deve decorrer um lapso de tempo entre a saída e a entrada dos espectadores para o efeito de renovação de ar.

Art. 38 Os programas anunciados serão executados integralmente, não podendo os espetáculos iniciar-se em hora diversa da marcada.

§ 1º. Em caso de modificação do programa ou de horário o empresário devolverá aos espectadores o preço da entrada.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

§ 2º. As disposições deste artigo aplicam-se inclusive as competições esportivas para as quais se exija o pagamento de entradas.

Art. 39 Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número excedente a lotação.

Art. 40 A armação de circos de panos ou lonas, parques de diversões ou de palcos para shows e comícios só será permitida em locais previamente estabelecidos pela Prefeitura.

Parágrafo único. A Prefeitura só autorizará a armação e funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo se os requerentes apresentarem a(s) respectiva(s) Anotação (ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) do(s) profissional(is) pelo projeto estrutural, elétrico e demais projetos necessários, conforme a legislação do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia –CREA.

Art. 41 A autorização de funcionamento de teatros, cinemas, circos, salas de espetáculos e estabelecimentos congêneres não poderá ser por prazo superior a 01 (um) ano.

Art. 42 Os circos e parques de diversões embora autorizados, só poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades da Prefeitura.

Art. 43 Ao conceder a autorização, poderá a Prefeitura estabelecer outras restrições que julgar necessárias no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

SEÇÃO III

DO TRÂNSITO PÚBLICO

Art. 44 O trânsito, de acordo com a Lei do Sistema Viário, é livre, e tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.

Art. 45 É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestre ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização claramente visível de dia e luminosa a noite, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 46 Compreende-se na proibição do artigo anterior, o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral e o estacionamento de veículos sobre os passeios e calçadas.

§ 1º. Tratando-se de materiais que não possam ser depositados diretamente no interior dos prédios ou terrenos, será tolerada a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo de trânsito por tempo estritamente necessário a sua remoção, não superior a 3 (três) horas;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

§ 2º. No caso previsto no parágrafo anterior os responsáveis pelos materiais deverão advertir os veículos a distância conveniente, dos prejuízos causados no livre trânsito;

§ 3º. Os infratores deste artigo estarão sujeitos a terem os respectivos veículos ou materiais apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura os quais para serem retirados dependerão do pagamento da multa e das despesas de remoção e guarda da coisa apreendida.

Art. 47 É proibido nas vias e logradouros públicos urbanos:

I - Conduzir animais e veículos em velocidade excessiva;

II - Conduzir animais bravos, sem o uso de focinheira;

III - Atirar à via ou logradouro público, substância ou detritos que possam embaraçar e incomodar os transeuntes.

Art. 48 É proibido danificar ou retirar sinais e placas colocadas nas vias, estradas ou praças públicas, para a orientação e advertência de perigo ou impedimento do trânsito.

Art. 49 Assiste à Prefeitura o direito do impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública ou colocar em risco a segurança da população.

Art. 50 É proibido embaraçar o trânsito ou molestar os pedestres pelos meios de:

I - Conduzir volumes de grande porte pelos passeios;

II - Conduzir bicicletas e motocicletas pelos passeios;

III – Manter amarrado os animais em postes, árvores, grades ou portas;

IV - Conduzir ou conservar animais sobre os passeios ou logradouros públicos.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto neste artigo os carrinhos de crianças e cadeiras de rodas.

Art. 51 É de exclusiva competência do Executivo Municipal a criação, remanejamento e extinção de ponto de aluguel, tanto no que se refere a táxi, veículos de cargas, carroças ou outros similares.

Art. 52 A fixação de pontos e itinerários dos ônibus urbanos é de competência da Prefeitura, conforme plano viário estabelecido.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

SEÇÃO IV

DAS OBSTRUÇÕES DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 53 Poderão ser armados palanques, coretos e barracas provisórias nas vias e nos logradouros públicos, para comícios políticos, festividades religiosas, cívicas ou populares, desde que previamente autorizadas pela Prefeitura, observadas as seguintes condições:

I - Serem aprovadas, quanto à sua localização;

II - Não perturbarem o trânsito público:

III - Não prejudicarem calçamento ou pavimentação, nem o escoamento das águas pluviais, correndo por conta dos responsáveis pelos eventos os estragos por acaso verificados;

IV - Serem removidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento dos eventos.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no item IV, a Prefeitura promoverá a remoção do palanque, coreto ou barraca, cobrando do responsável as despesas de remoção e dando ao material recolhido o destino que entender.

Art. 54 Nas construções e demolições, não serão permitidas, além do alinhamento do tapume, a ocupação de qualquer parte do passeio com materiais de construção.

Art. 55 A colocação de ondulações (quebra-molas) transversais às vias públicas dependerá de autorização expressa da Prefeitura Municipal.

§ 1º. As ondulações transversais às vias públicas serão regulamentadas através de Decreto do Executivo Municipal, com formas e dimensões estabelecidas conforme o fluxo de veículos.

§ 2º. A colocação dessas ondulações, nas vias públicas somente será admitida após a devida sinalização vertical e horizontal.

Art. 56 É expressamente proibido a utilização dos passeios e da via pública, para a realização de consertos de veículos, bicicletas, borracharia e demais serviços efetuados por oficinas e prestadores de serviços similares.

Art. 57 A instalação de postes e linhas telegráficas, telefônicas, de força e luz e a colocação de caixas postais e de hidrantes para serviços de combate a incêndios, nas vias e logradouros públicos, dependem da aprovação da Prefeitura.

Art. 58 As bancas para a venda de jornais e revistas poderão ser permitidas, nos logradouros públicos, desde que satisfaçam as seguintes condições:

I - Terem sua localização e dimensões aprovadas pela Prefeitura.

II - Apresentarem bom aspecto quanto à construção;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

III - Não perturbarem o trânsito público;

IV - Serem de fácil remoção.

Art. 59 Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não poderão ocupar o passeio em toda a sua largura, correspondente á testada do edifício para a exposição de mercadorias, tabelas, placas ou outros obstáculos.

Parágrafo único. Dependerá de licença especial a colocação de mesas e cadeiras, no passeio, para servirem a bares, restaurantes e lanchonetes.

Art. 60 As colunas ou suportes de anúncios, as caixas para lixo, os bancos ou os abrigos de logradouros públicos, somente poderão ser instalados mediante licença prévia da Prefeitura.

Art. 61 Os relógios, estátuas e quaisquer monumentos somente poderão ser colocados nos logradouros públicos, se comprovado o seu valor artístico ou cívico, mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura.

Parágrafo único. Dependerá, ainda, de aprovação o local escolhido para a fixação ou edificação dos monumentos

SEÇÃO V

DOS MUROS E CERCAS

Art. 62 Serão comuns os muros e cercas divisórias entre propriedades urbanas e rurais, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrerem partes iguais para as despesas de sua construção e conservação, na forma do Código Civil.

Art. 63 Os terrenos da zona urbana serão fechados com muros, de acordo com a padronização estabelecida por Decreto do Executivo e em consonância com a legislação própria.

Art. 64 Os proprietários de imóveis - que tenham frente para logradouros pavimentados ou beneficiados pela construção de meio-fios, são obrigados a construir os respectivos muros e pavimentar os passeios de acordo com a padronização estabelecida por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 65 Os terrenos situados nas zonas urbanas:

I - Serão fechados com muros, grades de ferro, madeira ou materiais similares;

II - Não poderão conter elementos pontiagudos quando se situarem na divisa da frente ou em altura inferior a um metro e cinqüenta centímetros.

Art. 66 Os terrenos situados nas zonas rurais:

I - Serão fechados com cercas de arame farpado ou liso, com três fios no mínimo e/ou;

II - Telas de fios metálicos e/ou;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

III - Cercas vivas, de espécies vegetais adequadas.

Parágrafo único. Correrão por conta exclusiva dos proprietários ou possuidores, a construção e conservação das cercas para conter aves domésticas, cabritos, carneiros, porcos e outros animais que exijam cercas especiais.

Art. 67 É proibido:

I - Eletrificar cercas em desacordo com os padrões estabelecidos em lei;

II - Fazer cercas, muros e passeios em desacordo com o disposto neste capítulo;

III - Danificar, por qualquer meio, muros e cercas e passeios existentes, sem prejuízo da responsabilidade civil que no caso couber.

SEÇÃO VI

DAS CONSTRUÇÕES ABANDONADAS EM IMÓVEIS URBANOS

Art. 68 É proibido manter construções em imóveis urbanas em estado de abandono.

Art. 69 Considera-se em estado de abandono:

I - Construções iniciadas, independente da porcentagem de edificação, e interrompidas por mais de 01 (um) ano, sem cerca de proteção;

II - Construções que não abrigam moradores há mais de 01 (um) ano, em evidente estado de danificação.

Parágrafo único. Considera-se em evidente estado de danificação as construções edificadas para fins comerciais ou residenciais que, desabitadas, apresentam-se com as portas ou janelas parcialmente demolidas.

Art. 70 Considerado o abandono da construção, a Prefeitura notificará o proprietário para em 15 (quinze) dias:

I - Apresentar justificativa e efetuar reparos, quando em imóveis já construídos;

II - Apresentar justificativa e dar prosseguimento às obras.

Art. 71 Não sendo localizado o proprietário, a notificação será feita por edital publicado uma vez no Órgão de Divulgação Oficial do Município.

Art. 72 Descumprida a notificação, a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza e lançará o débito ao proprietário, obedecidos os seguintes critérios:

I - Construções com até 100 (cem) metros quadrados, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Unidades Referência Municipal– URM;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

II - Construções com mais de 100 (cem) metros quadrados, multa no valor correspondente a 300 (trezentas) Unidades de Referência Municipal– URM

Art. 73 Após a emissão de Laudo de Avaliação da situação do imóvel, e constatada a necessidade de construção de cerca de proteção, a Prefeitura Municipal:

I - Fará tomada de preços em, no mínimo, três empresas que comercializam materiais de construção optando pela menor, para fins de aquisição de material;

II - Executará a construção da cerca e lançará, ao proprietário, o débito acrescido o valor de mão-de-obra.

Parágrafo único. O proprietário será notificado para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 74 Não efetuado o recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo anterior, a cobrança será feita com os acréscimos legais, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e o devedor será inscrito em dívida ativa, quando o pagamento não se efetuar no respectivo exercício financeiro.

SEÇÃO VII

DAS ESTRADAS MUNICIPAIS

Art. 75 As estradas de que trata a presente seção, são as que integram o sistema viário municipal e que servem de livre trânsito dentro do município.

Art. 76 A mudança ou deslocamento de estradas municipais, dentro dos limites das propriedades rurais, deverão ser requisitados pelos respectivos proprietários, à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Neste caso, quando não haja prejuízo das normas técnicas e os trabalhos de mudança ou deslocamento se mostrarem por demais onerosos, a Prefeitura poderá exigir que os proprietários concorram, no todo ou em parte com as despesas.

Art. 77 É proibido:

I - Fechar, mudar ou de qualquer modo dificultar a servidão pública das estradas e caminhos sem prévia licença da Prefeitura;

II - Colocar tranqueiras, porteiras e palanques nas estradas ou para seu leito arrastar paus e madeiras;

III -Arrancar ou danificar marcos quilométricos e outros sinais alusivos ao trânsito;

IV - Atirar nas estradas pregos, arames, pedras, paus, pedaços de metal, vidros, louças e outros objetos prejudiciais aos veículos e às pessoas que nelas transitam;

V - Arborizar as faixas laterais de domínio das estradas, exceto quando o proprietário estiver previamente autorizado pela Prefeitura;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

VI - Destruir, obstruir ou danificar pontes, bueiros, esgotos, galerias pluviais, mata-burros e as valetas ou logradouros de proteção das estradas;

VII - Fazer cisternas, valetas, buracos ou escavações de qualquer natureza no leito das estradas e caminhos e nas áreas constituídas pelos primeiros três metros internos da faixa lateral de domínio;

VIII - Impedir, por qualquer meio, o escoamento de águas pluviais das estradas para os terrenos marginais;

IX - Encaminhar águas servidas ou pluviais para o leito das estradas ou fazer barragens que levem as águas a se aproximarem do leito das mesmas, a uma distância mínima de 10 (dez) metros;

X - danificar de qualquer modo as estradas.

SEÇÃO VIII

DAS MEDIDAS REFERENTES AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS

Art. 78 É proibido a permanência de animais nas vias e logradouros públicos.

Art. 79 Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito da municipalidade.

Art. 80 O animal recolhido em virtude do disposto nesta seção, será retirado dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias, mediante pagamento de taxa de manutenção respectiva.

Parágrafo único. Não sendo retirado o animal nesse prazo deverá a Prefeitura efetuar a sua venda em hasta pública, precedida da necessária publicação.

Art. 81 Os cães que forem encontrados nas vias públicas da cidade e distritos serão apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura.

Parágrafo único. Se não for retirado pelo seu dono, dentro de trinta dias mediante o pagamento de taxas e multas, será encaminhado para doação.

Art. 82 É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos.

Art. 83 É proibida a criação de qualquer animal que prejudique ou coloque em risco a vizinhança, observadas as legislações pertinentes.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Art. 84 Para o exercício do seu poder de polícia quanto ao meio ambiente, a Prefeitura Municipal respeitará a competência da legislação e autoridade da União e do Estado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considera-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas das águas, que possa constituir prejuízo à saúde, à segurança e ao bem estar da população, ainda, possa comprometer a flora e a fauna aquática e a utilização das águas para fins agrícolas, comerciais, industriais e recreativos.

Art. 85 No interesse do controle da poluição do ar e da água, a Prefeitura exigirá parecer do órgão ambiental, sempre que lhe for solicitada autorização de funcionamento para estabelecimentos industriais ou quaisquer outros que se configurem em eventuais poluidores do meio ambiente.

Art. 86 É proibido:

I - Deixar no solo qualquer resíduo sólido ou líquido, inclusive dejetos e lixos sem permissão da autoridade sanitária, quer se trate de propriedade pública ou particular;

II - o lançamento de resíduos em rios, lagos, córregos, poços e chafarizes;

III - Desviar o leito das correntes de água, bem como obstruir de qualquer forma o seu curso;

IV - É proibido fazer barragens sem prévia licença da Prefeitura;

V - O plantio e conservação de plantas que possam constituir foco de insetos nocivos à saúde;

VI - A instalação e o funcionamento de incineradores.

Art. 87 As florestas existentes no território municipal e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente a Lei Federal nº 4.771, de 15/09/65, denominada Código Florestal, estabelecem.

Parágrafo único. Consideram-se de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

I - Ao longo dos rios, ou de outros quaisquer cursos d'água, em faixa marginal, prescritas no Código Florestal;

II - Ao redor de lagoas, lagos ou reservatórios d'água, naturais ou artificiais;

III - No topo de morros, montes montanhas e serras;

IV - Nos campos naturais ou artificiais, as florestas nativas e as vegetações campestres.

Art. 88 Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:

I – A atenuar a erosão das terras;

II - A formar faixas de proteção aos cursos d'água;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

III - A proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;

IV - Assegurar condições de bem estar público.

Art. 89 O Município, dentro de suas possibilidades, deverá criar:

I - Unidades de Conservação, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção da flora, da fauna e das belezas naturais, com a utilização para objetivos educacionais e científicos, dentre outras, observado o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000;

II - Florestas, Bosques e Hortos Municipais, com fins técnicos, sociais e pedagógicos.

Parágrafo único. Fica proibida de qualquer forma de exploração dos recursos naturais nos Parques, Florestas, Bosques e Hortos Municipais.

Art. 90 A derrubada de mata dependerá de licença da Prefeitura, observadas as restrições do Código Florestal Brasileiro, independentemente de outras licenças ou autorizações cabíveis.

Art. 91 É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

Art. 92 É expressamente proibido, dentro dos limites da cidade e distritos, a instalação de atividades que, pela emanação de fumaça, poeira, odores e ruídos incômodos, ou que por qualquer outro motivo possam comprometer a salubridade das habitações vizinhas, à saúde pública e o bem-estar social.

TÍTULO III

DOS ATOS NORMATIVOS

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA

SEÇÃO I

DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 93 Nenhum estabelecimento comercial, de prestação de serviço e industrial poderá funcionar no município sem a prévia autorização da Prefeitura, concedida na forma de Alvará a requerimento dos interessados e mediante o pagamento dos tributos devidos.

Parágrafo único. Para concessão do Alvará de Localização e Funcionamento, o Município deverá obrigatoriamente observar o que dispõe, além da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, a legislação ambiental Federal, Estadual e Municipal pertinentes.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

Art. 94 Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará o Alvará de Localização e Funcionamento em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que for exigido.

Art. 95 Para mudança de local do estabelecimento comercial ou industrial deverá ser solicitada a necessária permissão à Prefeitura, que verificará se o novo local satisfaz as condições exigidas.

Art. 96 O alvará de localização e funcionamento poderá ser cassado:

I - Quando se tratar de negócio diferente do requerido;

II - Como medida preventiva a bem da higiene, da moral e do sossego e segurança pública;

III - Por solicitação da autoridade competente, comprovados motivos que fundamentarem a solicitação.

§ 1º . Cassado o Alvará, o estabelecimento será imediatamente fechado.

§ 2º . Poderá ser igualmente fechado todo o estabelecimento que exercer atividades sem a necessária autorização, expedida em conformidade com o que preceitua esta seção.

SEÇÃO II

DO COMÉRCIO AMBULANTE

Art. 97 Considera-se Comércio Ambulante a atividade temporária de venda a varejo de mercadorias, realizada em logradouros públicos, por profissional autônomo, sem vinculação com terceiros ou pessoas jurídicas e em locais previamente determinados pela Prefeitura.

§ 1º. É proibido o exercício do comércio ambulante fora dos locais demarcados pela Prefeitura.

§ 2º. A fixação do local, a critério da Prefeitura poderá ser alterada, em função do desenvolvimento da cidade.

Art. 98 O exercício do comércio ambulante dependerá de autorização da Prefeitura, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único. A autorização é de caráter pessoal e intransferível, servindo exclusivamente para o fim nela indicado, e somente será expedida a favor de pessoas que demonstrem a necessidade de seu exercício.

Art. 99 Da autorização deverá constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:

I - Número de inscrição;

II - Nome e endereço residencial do responsável;

III - Local e horário para funcionamento do ponto;

IV - Indicação clara do objeto da autorização.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

Art. 100 A autorização será renovada anualmente, por solicitação do interessado.

Parágrafo único. O vendedor ambulante não licenciado para o comércio ou período em que esteja exercendo a atividade, ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

Art. 101 Quando se tratar de produtos perecíveis, deverão os mesmos ser conservados em balcões frigoríficos.

Art. 102 É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa e de cassação da autorização:

I - Estacionar nas vias públicas e em outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura;

II - Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou em outros logradouros;

III - Transitar pelos passeios conduzindo carrinhos, cestos ou outros volumes grandes;

IV - Deixar de atender as prescrições de higiene e asseio para a atividade exercida;

V - Colocar à venda produtos contrabandeados ou de procedência duvidosa;

VI - Expor os produtos à venda colocando diretamente sobre o solo.

Art. 103 Os quiosques, barracas, traillers, carrinhos e outros veículos utilizados no comércio ambulante deverão ser aprovados pela Prefeitura.

Art. 104 Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios, além das prescrições deste Código lhes são aplicáveis, deverão observar ainda as seguintes:

I - Terem carrinhos apropriados, aprovados pela Prefeitura;

II - Velarem para que os gêneros que ofereçam não estejam deteriorados, nem contaminados e se apresentem em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa e de apreensão das referidas mercadorias que serão inutilizadas;

III - Terem os produtos expostos à venda conservados em recipientes apropriados, para isolá-los de impurezas e insetos;

IV - Usarem vestuários adequados e limpos;

V - Manterem-se rigorosamente asseados;

VI - Usarem recipientes apropriados para colocação do lixo

SEÇÃO III

DAS FEIRAS LIVRES.

Art. 105 As feiras livres destinam-se a venda a varejo de gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade por preços acessíveis, evitando-se quanto possível os intermediários.

§ 1º. As feiras livres serão organizadas, orientadas e fiscalizadas pela Prefeitura.

§ 2º. São obrigações comuns a todos os que exercem atividades nas feiras livres:

I - Ocupar o local e área delimitada para seu comércio;

II - Manter a higiene do seu local de comércio e colaborar para a limpeza da feira e suas imediações;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

III - Somente colocar a venda gêneros em perfeitas condições para consumo;

IV - Observar na utilização das balanças e na aferição de pesos e medidas, o que determinar as normas competentes;

V - Observar rigorosamente o início e término da feira livre.

SEÇÃO IV

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 106 A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços obedecerão aos preceitos da Legislação Federal que regula o contrato de duração e condições de trabalho.

Art. 107 O Prefeito Municipal poderá, através de Decreto e mediante solicitação das classes interessadas, prorrogar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

Art. 108 O comercio considerado de serviço essencial como: farmácias/ drogarias, postos de combustíveis, atendimento médico, varejistas de alimentos dentre outros, poderão, em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

Art. 109 Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços que necessitarem funcionar em horário especial deverão requerê-lo à Prefeitura Municipal para análise e aprovação.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES E USOS ESPECIAIS

SEÇÃO I

DA EXPLORAÇÃO DE OLARIAS, DEPÓSITOS DE AREIA E SAIBRO

Art. 110 A exploração de olarias, depósitos de areia e saibro depende de concessão de Alvará de Localização e Funcionamento pela Prefeitura, precedida da manifestação dos órgãos públicos Estaduais e Federais competentes.

Art. 111 As licenças para exploração serão sempre por prazo fixo.

Art. 112 Ao conceder os Alvarás, a Prefeitura poderá fazer as restrições que julgar conveniente.

Art. 113 Os pedidos de prorrogação de autorização para a continuação da exploração serão feitos mediante requerimento e instruídos com o documento de autorização anteriormente concedido.

Art. 114 A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, determinar a execução de obras no recinto da exploração e escavação de barro ou depósitos de areia e saibro com o intuito de proteger propriedades particulares ou públicas, ou evitar a obstrução das galerias de água.

Art. 115 A instalação de olarias deve obedecer, além das exigências da legislação Estadual e Federal pertinentes, as seguintes prescrições:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

I - as chaminés serão construídas de modo que não incomodem os moradores vizinhos, pela fumaça ou emanações nocivas;

II - quando as escavações facilitarem a formação de depósito de água, será o explorador obrigado a fazer o devido escoamento ou aterrar a cavidade a medida que for retirado o barro.

SEÇÃO II

DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

Art. 116 No interesse público a Prefeitura fiscalizará a fabricação, o transporte, o depósito e o emprego de inflamáveis e explosivos observando o que dispõe a Legislação Estadual e Federal pertinente.

Art. 117 São considerados inflamáveis:

I - O fósforo e os materiais fosforados;

II - A gasolina e demais derivados de petróleo;

III - Os éteres, álcool, a aguardente e os óleos em geral;

IV - Os carboretos, o alcatrão e as matérias betuminosas líquidas;

V - Toda e qualquer outra substância cujo ponto de inflamabilidade seja acima de cento e trinta e cinco graus centígrados (135 ºC).

Art. 118 Consideram-se explosivos:

I - Os fogos de artifícios;

II - O nitroglicerina e seus compostos e derivados;

III - A pólvora e o algodão pólvora;

IV - As espoletas e os estopins;

V - Os fulminatos, cloratos, formatos e congêneres;

VI - Os cartuchos de guerra, caça e minas.

Art. 119 É absolutamente proibido:

I - Fabricar explosivos sem licença especial e em local não determinado pela Prefeitura;

II - Manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender as exigências legais, quanto à construção, localização e segurança;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

III - Depositar ou conservar nas vias públicas, mesmo provisoriamente, inflamáveis ou explosivos.

Art. 120 Somente será permitido o comércio de fogos de artifícios, bombas, rojões e similares, através de estabelecimento comercial localizado, que satisfaçam plenamente os requisitos de segurança.

Art. 121 Os depósitos de explosivos e inflamáveis só serão construídos em locais especialmente designados pela Prefeitura.

Art. 122 Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as devidas precauções.

§ 1º. Não poderão ser transportados simultaneamente no mesmo veículo explosivos e inflamáveis.

§ 2º. Os veículos que transportarem explosivos ou inflamáveis não poderão estacionar nas vias públicas, exceto para carga e descarga.

Art. 123 É proibido:

I - Queimar fogos de artifícios nos logradouros públicos ou em janelas que abrirem para logradouros, quando este gerar risco a população;

II - Soltar balões de gases rarefeitos produzidos a partir da queima de oxigênio;

III – Portar e/ou utilizar armas de fogo sem o registro pertinente dentro do perímetro urbano do Município.

Parágrafo único. As proibições de que tratam os incisos I e III poderão ser suspensas mediante licença da Prefeitura.

Art. 124 A utilização e manuseio de produtos tóxicos são regulamentados por Legislação Federal e Estadual pertinentes.

SEÇÃO III

DA PROPAGANDA EM GERAL

Art. 125 A exploração dos meios de publicidades nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença da Prefeitura e do pagamento do tributo respectivo.

§ 1º. Incluem-se ainda na obrigatoriedade do presente artigo os anúncios que, embora apostos em propriedades particulares sejam visíveis de lugares públicos;

Art. 126 Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando:

I - Pela sua natureza provoquem aglomeração prejudiciais ao trânsito público;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

II - De alguma forma prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos típicos, históricos e tradicionais;

III - Que em sua mensagem, firam a moral e os bons costumes da comunidade.

Art. 127 Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, renovados ou conservados, sempre que tais providências sejam necessárias para o seu bom aspecto e segurança.

Art. 128 A propaganda falada em lugares públicos por meio de amplificadores de som, alto falante e propagandistas, está igualmente sujeita a prévia licença e ao pagamento do tributo ou preço respectivo.

Art. 129. Não será permitida a colocação de faixas de pano, inscrição de anúncios ou cartazes:

I - Quando pintados ou colocados diretamente sobre os monumentos, postes, arborização, nas vias e logradouros públicos;

II - Nas calçadas, meio-fios, leito das ruas e áreas de circulação das praças públicas;

III - Nos edifícios públicos municipais;

IV - Nas igrejas, templos e casas de oração;

V - Dependurados nos postes de iluminação pública e nas árvores existentes nas vias e áreas

públicas.

SEÇÃO IV

DOS CEMITÉRIOS

Art. 130 Compete à Municipalidade a fundação, polícia e administração dos cemitérios, observada a Legislação Federal e Estadual pertinente.

§ 1º. Os cemitérios, por sua natureza, são locais respeitáveis e devem ser conservados limpos e tratados com zelo, suas áreas arruadas, arborizadas e ajardinadas, de acordo com as plantas aprovadas e cercados de muros.

§ 2º. É lícito às Irmandades, sociedades de caráter religioso ou empresas privadas, respeitadas as Leis e regulamentos que regem a matéria, estabelecer ou manter cemitérios, desde que devidamente autorizados pela Municipalidade, ficando sujeitos permanentemente à sua fiscalização.

§ 3º. Os cemitérios do Município estão livres a todos os cultos religiosos e à prática dos respectivos ritos, desde que não atentem contra a moral e as leis vigentes;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

§ 4º. Os sepultamentos serão feitos sem indagação de crença religiosa, princípios filosóficos ou ideologia política do falecido.

Art. 131 É defeso fazer sepultamento antes de decorridos o prazo de 12 (doze) horas, contando o momento do falecimento, salvo:

a) Quando a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;

b) Quando o cadáver tiver inequívocos sinais de putrefação.

§ 1º. Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto, nos cemitérios, por mais de 36 (trinta e seis) horas, contados do momento em que verificar o óbito, salvo quando o corpo estiver embalsamado ou se houver ordem expressa da autoridade policial ou da saúde pública.

§ 2º. Não se fará sepultamento algum sem a certidão de óbito fornecida pelo oficial do Registro Civil do local do falecimento.

§ 3º. Na impossibilidade da obtenção de Certidão de Óbito, o sepultamento poderá ser feito mediante autorização da autoridade médica, policial ou jurídica, condicionado a apresentação da certidão de óbito posteriormente ao órgão público competente.

Art. 132 Os sepultamentos em jazigos sem revestimentos - sepultura, poderão repetir-se de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, e nos jazigos com revestimento - carneiras, não haverá limite de tempo, desde que o último sepultamento feito, seja convenientemente isolado.

§ 1º. Considera-se como sepultura a cova funerária aberta no terreno com as seguintes dimensões:

a) Para Adulto: 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento por 0,75m (setenta e cinco centímetros) de largura e 1,75m (um metro e setenta e cinco centímetros) de profundidade;

b) Para Crianças: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura e 1,70m (um metro e setenta centímetros) de profundidade.

§ 2º. Considera-se como carneira a cova com as paredes revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente, no mínimo, 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de comprimento por 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) de largura.

Art. 133 Os proprietários de terrenos ou seus representantes são responsáveis pelos serviços de limpeza e conservação no que tiverem construído e que forem necessários a estética, segurança e salubridade dos cemitérios.

Art. 134 Nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorrido o prazo de 03 (três) anos, contados da data de sepultamento, salvo em virtude de requisição por escrito, da autoridade policial ou judicial, ou mediante parecer do órgão de Saúde Pública.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

Art. 135 Exceto a colocação de lápides, nenhuma construção poderá ser feita, nem mesmo, nos cemitérios, sem que a planta tenha sido previamente aprovada pela Prefeitura Municipal.

Art. **136** Nos cemitérios é proibido:

a) Praticar atos de depredação de qualquer espécie nos jazigos ou outras dependências;

b) Arrancar plantas ou colher flores;

c) Pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros ou portões;

d) Efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou civil;

e) Praticar comércio;

f) A circulação de qualquer tipo de veículo motorizado estranho aos fins e serviços atinentes ao cemitério.

Art. 137 É permitido dar sepultura em um só lugar a duas ou mais pessoas da mesma família que falecem no mesmo dia.

Art. 138 Todos os cemitérios devem manter em rigorosa ordem os controles seguintes:

a) Sepultamento de corpos ou partes;

b) Exumações;

c) Sepultamento de ossos;

d) Indicações sobre os jazigos sobre os quais já constituírem direitos, com nome, qualificação, endereço do seu titular e as transferências e alterações ocorridas.

Parágrafo único. Esses registros deverão indicar:

a) hora, dia, mês e ano;

b) nome da pessoa a que pertenceram os restos mortais;

c) no caso de sepultamento, além do nome, deverão ser indicados a filiação, idade, sexo do morto e certidão.

Art. 139 Os cemitérios devem adotar livros tombo ou fichas, onde de maneira resumida, serão transcritas as anotações lançadas nos registros de sepultamento, exumação, ossários, com indicações do número do livro e folhas, ou número da ficha onde se encontram os históricos integrais dessas ocorrências. Esses livros devem ser escriturados por ordem de números dos jazigos e por ordem alfabética dos nomes.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

Art. 140 Os cemitérios estarão sujeitos ao que for estabelecido em regulamento próprio, a critério da Prefeitura Municipal, indispensável o atendimento às normas Federais e Estaduais pertinentes, inclusive quanto ao Licenciamento Ambiental.

SEÇÃO V

DO FUNCIONAMENTO DOS LOCAIS DE CULTO

Art. 141 As igrejas, os templos e as casas de culto são locais tidos e havidos por sagrados, e, por isso, devem ser respeitados sendo proibido pichar suas paredes e muros, ou nelas colocar cartazes.

Art. 142 Nas igrejas, templos ou casas de cultos, os locais frequentados ao público deverão ser conservados limpos, iluminados e arejados.

TÍTULO IV

DOS AUTOS ADIMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

DAS NOTIFICAÇÕES, INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 143 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições deste código ou de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal, no uso de seu poder de polícia.

Art. 144 Será considerado infrator todo aquele, que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados de execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator

Art. 145 Não são diretamente aplicáveis as sanções definidas neste Código aos:

I - Incapazes na forma da Lei;

II - Que forem coagidos a cometer a infração.

Art. 146 Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a sanção recairá:

I - Sobre os pais, tutores ou pessoa sob cuja guarda estiver o menor;

II - Sobre o curador ou pessoa cuja guarda estiver o incapaz;

III - Sobre aquele que der causa à contravenção forçada.

Art. 147 Dará motivo a lavratura dos autos administrativos correspondentes qualquer violação das normas deste Código que for levada ao conhecimento do órgão municipal competente devendo a comunicação ser acompanhada de prova devidamente testemunhada.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

Parágrafo único. Recebendo tal comunicação, a autoridade competente ordenará, sempre que couber, as medidas cabíveis.

SEÇÃO I

DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 148 Todo o infrator que cometer pela primeira vez uma ação ou emissão contrária às disposições deste Código sofrerá uma advertência sob a forma de notificação preliminar, obrigando a interromper e a reparar, se for o caso, a ação infringente por força deste Código, salvo nos casos:

I - Em que a ação danosa seja irreversível;

II - Em que haja desacato ou desobediência á autoridade do Poder Municipal.

Art. 149 No caso de reincidência ou em que permaneça a ação ou estado infringente, será lavrado um Auto de Infração e aplicadas demais sanções previstas em lei.

Art. 150 A notificação preliminar será passada pela autoridade competente, dada a conhecer ao infrator, onde constará:

I - Dia, mês, ano, hora e lugar onde foi constatada a infração;

II - Nome e sobrenome do infrator, sua profissão e residência;

III - Natureza da Infração;

IV - Prazo para regularizar, reparar e/ou suspender a ação infringente;

V - Identificação de testemunhas quando o infrator se recusar a assinar o conhecimento da notificação ou na ausência e impedimento deste.

SEÇÃO II

DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Art. 151 Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação de disposições deste e dos demais Códigos, Leis, Decretos e Regulamentos do Município.

Art. 152 Os autos de infração obedecerão a modelos especiais e conterão, obrigatoriamente:

I - O dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;

II – O nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuantes e de agravantes à ação;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

III - O nome de infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;

IV - A disposição infringida;

V - A assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

Art. 153 Recusando-se o infrator a assinar o auto, será tal recusa averbada no mesmo, pela autoridade que o lavrar.

SEÇÃO III

DOS AUTOS DE APREENSÃO

Art. 154 Nos casos de apreensão, o material apreendido será recolhido ao depósito da Prefeitura e quando isto não for possível ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderá ser depositado em mãos de terceiros, observadas as formalidades legais.

Art. 155 Os autos de apreensão obedecerão a modelos especiais e conterão, obrigatoriamente:

I - O dia, mês, ano, hora e lugar em que o bem foi apreendido;

II - O nome de infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;

III - O nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o estado e as condições em que se encontra o bem apreendido;

IV - A natureza da infração;

V - A assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

Art. 156 A devolução do material apreendido só se fará depois de pagar as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizada a Prefeitura das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito.

Art. 157 No caso de não ser reclamado e retirado dentro de 30 (trinta) dias, o material apreendido será vendido em hasta pública pela Prefeitura, sendo aplicada a importância apurada na indenização das multas e despesas de que se trata o artigo anterior e entregue o saldo ao proprietário mediante requerimento devidamente instruído e processado.

SEÇÃO IV

DAS MULTAS

Art. 158 A sanção, além de impor a obrigação de fazer e desfazer será pecuniária através de cobrança de multa.

Art. 159 O pagamento da multa não exime o infrator de reparar os danos causados ou de cumprir outras penalidades previstas.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

Art. 160 Independente de outras sanções previstas na legislação em geral e pelo presente Código, serão aplicadas multas através do Auto de Infração.

§ 1º. Os valores das multas variarão de dez a mil vezes o valor unidade fiscal de referência (UFIR), conforme a gravidade da infração, a capacidade econômica do infrator, a reincidência, os danos causados ao interesse público, e demais critérios definidos em regulamento específico, que serão classificados como infração de natureza: leve, média, grave e gravíssima.

§ 2º. Na imposição da multa e para graduá-la ter-se-á em vista:

I - A maior ou gravidade da infração;

II - As suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - Os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste código;

Art. 161 A penalidade pecuniária será judicialmente executada e imposta de forma regular e pelos meios hábeis, e o infrator recusar a satisfazê-la no prazo legal.

§ 1º. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa.

§ 2º. Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos a que tiverem com a Prefeitura, participar de concorrência pública, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar a qualquer título com a Administração Municipal.

Art. 162 As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo, conforme tabela de referência constante no anexo 1.

Art. 163 Nas reincidências as multas serão contadas em dobro.

SEÇÃO V

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 164 O infrator terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento dirigido ao Prefeito.

Art. 165 Julgada improcedente ou não sendo apresentada a defesa no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 10 (dez) dias.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 166 Esta Lei ou parte dela poderá ser regulamentada por decreto.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

Art. 167 Os prazos previstos na presente lei serão contados em dias corridos.

Art. 168 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ipupiara -BA, 30 de Junho de 2025.

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806
Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806
Dados: 2025.07.01 15:16:15 -03'00'

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

ANEXO I

TABELA DE MULTAS ADMINISTRATIVAS COM CRITÉRIOS DE CÁLCULO.

UNIDADE DE REFERÊNCIA (UFIR - R$ 1.0641)

GRAU DA INFRAÇÃO - Art. 162	**QUANTIDADE DE UFIR**
MÍNIMO	10 – 150
MÉDIO	100 - 500
MÁXIMO	200 -1000

Obs: A fixação entre o valor mínimo e máximo deve ser fixado de acordo com os parâmetros do art. 160, §1º que devem ser especificados no auto de infração.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

LEI Nº 326/2025, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

"Autoriza o Município de Ipupiara a subscrever o Protocolo de Intenções, para formalização do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável Chapada Velha - CIIDSCV, a ser firmado com outros Municípios baianos."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA -BA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Ipupiara, a subscrever o Protocolo de Intenções, e todos os seus anexos, a ser firmado com outros municípios baianos, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e para os fins previstos no seu art. 5º, § 4º, bem como das normas federais, estaduais e municipais que regem a matéria.

§1º - O Protocolo de Intenções, mencionado no *caput* deste artigo, constitui Consórcio Intermunicipal De Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável Chapada Velha, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, visando implementar iniciativas de promoção do desenvolvimento sustentável, na forma do Protocolo de Intenções constante do Anexo Único desta Lei.

§2º - O Município deverá instituir a Taxa de Regulação e Fiscalização – TRF e a Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos, a serem definidas em lei específica.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e Inter federativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos Arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

Art. 5º - Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Administração de Ipupiara, estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ipupiara-BA, 30 de Junho de 2025.

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806
Dados: 2025.07.01 15:16:42 -03'00'

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

LEI Nº 327/2025 de 30 de junho de 2025.

"Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM no município de Ipupiara - Bahia, define os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído neste Município o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Produtos de Origem Animal, sendo tal órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e tem por finalidade a inspeção e fiscalização sanitária da produção industrial dos produtos de origem animal, em quaisquer das etapas de fabricação, produção e beneficiamento, destinados a comercialização no Município.

§ 1º - O SIM, na ausência de normas e ou regulamentos municipais, bem como para a suplementação dos mesmos, utilizará de Leis e Decretos Estaduais e Federais e suas respectivas regulamentações.

Art. 2º A equipe do Serviço de Inspeção Municipal, subordinada à Secretaria de Agricultura, deve ser dimensionada conforme a demanda do registro de estabelecimentos e da atividade a ser inspecionada.

§ 1º O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal deverá ser, preferencialmente, Médico Veterinário, do quadro de funcionários efetivos ou contratado para esse fim específico.

§ 2º É obrigatória a presença de pelo menos 01 (um) médico veterinário na equipe, que exercerá a função de autoridade sanitária do SIM, devendo ser funcionário efetivo do município. Esse profissional será responsável pela fiscalização dos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

estabelecimentos produtores de produtos de origem animal e pela inspeção e fiscalização dos estabelecimentos de abate no município.

§ 3º Caso o município seja integrante de algum Consórcio Público Intermunicipal e mantenha com este a Gestão Associada do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, tendo no município estabelecimento(s) de abate, o município deverá ceder o médico veterinário da equipe municipal do SIM para o Consórcio Público, conforme cessão estabelecida na Lei n° 11.107/05, visando o cumprimento das ações de inspeção e fiscalização nesse(s) estabelecimento(s) de abate, que requer inspeção permanente.

§ 4º Na impossibilidade da cessão referida no parágrafo anterior, o município deverá manter Contrato de Programa ou afins com o Consórcio Público para o custeio das atividades de contratação de Médico(a) Veterinário(a), visando o cumprimento das ações de inspeção e fiscalização nesse(s) estabelecimento(s) de abate, que requer inspeção permanente.

Art. 3º - É de uso ordinário do Serviço de Inspeção Municipal, legislações específicas especialmente as publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único - Entende-se por legislações específicas os atos publicados ou disponibilizados pelo poder legislativo ou executivo, do âmbito federal ou estadual baiano, ou por outras entidades oficiais, contendo regras, normas complementares ou descrições relacionadas com o conteúdo dessa Lei

Art. 4º - Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

I - os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias primas;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - os ovos e seus derivados;

V - os produtos das abelhas e seus respectivos derivados;

§ 1º - A inspeção e a fiscalização a que se refere este artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante mortem e post mortem dos animais, a recepção, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento, a expedição e o trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

§ 2º - Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no Município de Ipupiara, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade,

§ 3º - O SIM, a partir de sua implantação, terá a inspeção e fiscalização, em caráter permanente e/ou periódico, dependendo da atividade a ser exercida, tendo os prazos, definidos pela regulamentação da presente lei.

§ 4º - É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Art. 5º - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar à Agência de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 6º - As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º - Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia de que a inocuidade e a qualidade dos produtos de origem animal não sejam comprometidas.

§ 2º - Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.

§ 3º - O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, publicando normas técnicas e instruções em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível às especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.

Art. 7º - A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

I - Incentivar a melhoria da qualidade desses produtos;

II - Proteger a saúde do consumidor;

III - promover o desenvolvimento do setor agropecuário;

IV - Promover um programa de combate a clandestinidade no município;

V - Promover um programa de capacitação de todos os atuantes na cadeia produtiva, desde a equipe do SIM, empreendedores e consumidores.

Art. 8º - O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Produtos de Origem Animal, através da Secretaria de Agricultura do Município de Ipupiara poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estados e a União, poderá participar de Consórcio Público Intermunicipal para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao SUASA.

§ 1º - O município poderá transferir ao consórcio público ao qual seja ente consorciado a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM.

§2º - No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal de Ipupiara os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios participantes do Consórcio de mesma unidade da Federação daquele que mantém o registro do produto, desde que atenda os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa nº 29, de 23 de abril de 2020.

Art. 9º - O Serviço de Inspeção Municipal de que trata esta Lei envolverá:

I - a elaboração, gestão, planejamento e auditoria de programas de interesse à Saúde Pública;

II - o suporte e apoio aos programas de Defesa Sanitária Animal;

III - a divulgação de informações de interesse dos consumidores desses produtos;

IV - o incentivo à educação sanitária, através dos seguintes mecanismos:

a) divulgação da legislação específica;

b) divulgação, no âmbito dos órgãos envolvidos, das ações relativas à inspeção e fiscalização de alimentos;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

c) fomento da educação sanitária no ensino fundamental e médio;

d) desenvolvimento de programas permanentes, com a participação de entidades privadas, para conscientizar o consumidor da necessidade da qualidade e segurança dos produtos alimentícios de origem animal.

Art. 10 - A inspeção e a fiscalização serão realizadas:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;

V - Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI - Nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização;

VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados;

Art. 11 - É da competência do Serviço de Inspeção Municipal do Município de Ipupiara a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VII, do art. 10, que façam comércio:

I - Municipal;

II – Intermunicipal ou interestadual, enquanto reconhecida a equivalência dos seus serviços de inspeção aos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

Art. 12 - Nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas destinados ao comércio de produtos de origem animal, a Secretaria da Saúde do Estado ou do Município procederão às ações de vigilância sanitária.

Parágrafo único – O Serviço de Inspeção Municipal poderá celebrar convênio com os órgãos mencionados no caput deste artigo, para estabelecer ações conjuntas na inspeção e na fiscalização dos aspectos higiênico-sanitários dos produtos de origem animal no segmento varejista.

Art. 13 - Os estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal, seus derivados e subprodutos, deverão ser registrados junto ao Serviço de Inspeção competente.

Art. 14 - O SIM poderá também celebrar convênios com municípios, órgãos e entidades visando estabelecer ação conjunta para a realização das atividades do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Município de Ipupiara.

Parágrafo único - As ações conjuntas poderão englobar aquelas relacionadas aos aspectos higiênico-sanitários, à proteção e defesa do consumidor, à saúde, ao abastecimento e à promoção do desenvolvimento do setor agropecuário.

Art. 15 - O SIM respeitará as especificidades dos diversos tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Art. 16 - O registro dos estabelecimentos de produtos de origem animal será requerido ao SIM, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento para registro, conforme modelo próprio fornecido pelo SIM; e

II - outros documentos, conforme definido em norma complementar, publicada pelo SIM.

Art. 17 - O funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante emissão do Certificado de Registro do Estabelecimento de Produtos de Origem Animal pelo SIM, após cumprimento de todos os pré-requisitos constantes na presente lei bem como em seus regulamentos oficiais.

§ 1.º Nos Municípios onde o SIM é executado/operacionalizado de forma consorciada, a emissão do Certificado de Registro de Estabelecimento de Produtos de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

Origem Animal, fica a cargo do Consórcio Público Intermunicipal ao qual o Município é adeso, para esta finalidade, por meio da Coordenação do SIM do Consórcio.

§ 2.º Os rótulos só podem ser usados nos produtos registrados a que correspondam, devendo constar neles a declaração do número de registro do produto e o carimbo da Inspeção seguindo modelos publicados no regulamento desta lei.

Art. 18 – Será objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo do Município ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 1º do art.8º:

I - a classificação dos estabelecimentos;

II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;

IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais do estabelecimento agroindustrial, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;

V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

VI - a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;

VII - as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;

VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade e qualidade dos produtos de origem animal;

X - Registro de rótulos, marcas e processos tecnológicos;

XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações cometidas;

XII - as análises laboratoriais;

XIII - o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

XIV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;

XV - Quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

Art. 19 - Caberá ao Executivo Municipal de Ipupiara ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 1º do art.8º**,** ao normatizar esta lei, observar e atender às características específicas e particulares das agroindústrias de pequeno porte, atendendo aos critérios culturais e locais que as definem.

§ 1.º As agroindústrias devem observar e resguardar a inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria prima até a transformação em produto final, independente do porte da agroindústria ou da esfera do serviço de inspeção.

§ 2.º O Executivo Municipal ou o Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 1º do art.8º, baixará atos normativos para a classificação de agroindústrias de pequeno porte.

Art. 20 - Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, a vigorar após 02 (dois) meses da entrada em vigor desta Lei, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;

II - multa, no valor de R$150,00 (cento e cinquenta reais) a R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

VII – Cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.

§ 1º- O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§ 2º- Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º- A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 4º- Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 5º- Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

Art. 21 - As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 22 - As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

Parágrafo único - O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 23 - São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores do SIM ou funcionário do Consorcio Público que será designado para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º- O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I- o nome e a qualificação do autuado;

II- o local, data e hora da sua lavratura;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

III- a descrição do fato;

IV dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V - o prazo de defesa;

VI - a assinatura e identificação do técnico ou agente de inspeção e fiscalização;

VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, de testemunhas da autuação.

§ 2º- O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 24 - Os produtos apreendidos nos termos desta Lei e perdidos em favor do Município que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados, prioritariamente, aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

§ 1º- Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM) de Produtos de Origem Animal, dispor sobre a destinação dos produtos apreendidos ou condenados na forma desta Lei.

§ 2º- A destinação dos produtos apreendidos deverá ser feita em articulação com os órgãos e Secretarias municipais que atuem nos programas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 25 - As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados na Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários do Estado da Bahia, em laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa), ou ainda, em laboratório credenciados por Consórcio Público.

Art. 26 - As autoridades de saúde pública comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art. 27 - O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que:

I - Não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

II - Tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição;

III - Estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

Art. 28 – Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos baixados pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 1º do art.8º.

Art. 29 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação, bem como poderá, aderir, em ato normativo às resoluções já existentes promovidas pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 1º do art.8º.

Art. 30 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar, anualmente, os valores das multas, previstos no inciso II, do art. 20 desta Lei, até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 31 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ipupiara - BA, 30 de Junho de 2025.

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806
Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806
Dados: 2025.07.01 15:19:29 -03'00'

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

LEI Nº 328/2025, de 30 de Junho de 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR, PELO REGIME DE CONCESSÃO, A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS CONCEITUADOS NO ART. 3º, I, DA LEI FEDERAL Nº 11.445/2007."

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IPUPIARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte legislação municipal:

Art. 1˚. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, mediante concessão comum, administrativa ou patrocinada, a execução dos serviços públicos de resíduos sólidos, observadas, no que couber, as disposições das Leis Federais nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9074, de 7 de julho de 1995, nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os fins dessa lei, consideram−se serviços públicos de resíduos sólidos, conforme disposto no art. 3º, I, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, o conjunto de serviços públicos, de infraestruturas e de instalações operacionais de:

I. manejo e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de limpeza urbana, varrição, roçagem, capina, poda, paisagismo, serviços congêneres, coleta, transporte, transferência

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

(transbordo), triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares (RD), dos resíduos públicos urbanos (RPU), dos resíduos da construção civil e demolição (RCD) e dos resíduos dos serviços de saúde (RSS).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar a competência para outorgar, à iniciativa privada, por meio de concessão, comum, administrativa ou patrocinada, e mediante prévia licitação, a prestação dos serviços públicos elencados no Art. 1º desta lei.

Art. 3º. Fica autorizada a criação de agência reguladora intermunicipal, com vistas a regular e a fiscalizar a prestação dos serviços elencados no **Art. 1º** desta Lei, podendo o Poder Executivo Municipal delegar a competência para criá−la.

Art. 4º. Fica autorizada a **CONCESSIONÁRIA** a competência de declarar utilidade pública de áreas, locais ou bens de interesse coletivo para implementação dos serviços públicos ordinários ao contrato, bem como ao desenvolvimento de atividades inerentes a objeto contratado, suas respectivas atividades acessórias, ou complementares ao objeto do contrato de concessão e/ou parceria público-privada e à implantação de projeto associado, bem como promover diretamente a sua desapropriação. Os ônus e encargos decorrentes da liquidação e pagamento das indenizações serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, salvo determinação contrária prevista em edital, seus anexos e estudos de viabilidade econômico-financeira.

Art. 5º. Fica autorizada ao município a constituição do Fundo Garantidor Municipal de Parcerias Público-Privadas (FGMPPP), entidade contábil sem personalidade jurídica, com o objetivo de viabilizar a implantação do Programa de Parcerias Público-Privadas (PPP), prestando as garantias necessárias quanto ao pagamento das obrigações pecuniárias assumidas pelo município, podendo ser

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

utilizado a transferência dos recursos específicos e relacionados ao objeto a ser licitado, bem como aqueles bens e direitos expressamente citados no edital, seus anexos e estudos de viabilidade econômico-financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – A regulamentação do Fundo Garantidor Municipal de Parcerias Público-Privadas (FGMPPP) e sua utilização, bem como os recursos consignados e destinações serão matéria de **DECRETO REGULAMENTAR** a ser publicada através da **PREFEITURA MUNICIPAL**.

Art. 6º. Fica autorizada ao município a criação do **COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CGPIPPP).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CGPIPPP)** terá como atribuições:

I – Gerenciar o **PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS (CGPIPPP);**

II – Conduzir, analisar e deliberar sobre os processos que tratem da conveniência de realização de projetos de **PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**, sejam elas nas modalidades concessão patrocinada, administrativa ou concessão comum.

III – Assessorar as comissões de licitações e os processos de licitação para contratação de **PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**, sejam elas nas modalidades concessão patrocinada, administrativa ou concessão comum.

IV – Acompanhar a execução dos contratos de **PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**, sejam elas nas modalidades concessão patrocinada, administrativa ou concessão comum

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

PARÁGRAFO SEGUNDO – As obrigações pecuniárias contraídas pela administração pública em contratos de **PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**, sejam elas nas modalidades concessão patrocinada, administrativa ou concessão comum, poderão ser garantidas mediante:

I – Vinculação de receita, observado o disposto no Inciso IV, do Art. 167, da constituição federal;

II – Utilização de fundos municipais específicos;

III – Contratação de seguro-garantia com companhias seguradoras que não sejam controlados pelo Poder Público;

IV – Garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

V – Garantia fidejussória ou seguros;

VI – Utilização do Fundo Garantidor Municipal de Parcerias Público-Privadas (FGMPPP), ou empresa estatal criada para essa finalidade;

VII – Outros mecanismos admitidos por lei;

Art. 7º. Os bens imóveis utilizados em projetos e contratos de **PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**, seja na modalidade de concessão patrocinada, administrativa ou concessão comum, ficam estes isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 8º. Os bens imóveis alienados em função da realização de projetos e contratos de **PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**, seja na modalidade concessão patrocinada, administrativa ou concessão comum, ficam estes isentos do pagamento do Imposto sobre Transmissão Intervivos e qualquer título, por ato oneroso.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeituraipupiara@gmail.com

Art. 9º. Os projetos e contratos poderão prever, ou não, a reversão de bens ao município ao seu término.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Ipupiara - BA, em 30 de Junho de 2025.

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806

Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806
Dados: 2025.07.01 15:21:32 -03'00'

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

LEI Nº 329/2025 de 30 de junho de 2025.

"DÁ DENOMINAÇÃO DE " GINÁSIO MUNICIPAL "MANOEL SOUSA SILVA" , AO GINÁSIO DE ESPORTES LOCALIZADO NA RUA BARRA DO MENDES, BAIRRO CAMPOS BELOS, MUNICÍPIO DE IPUPIARA-BA."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA , Estado da Bahia,** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **"GINÁSIO MUNICIPAL MANOEL SOUSA SILVA"**, o Ginásio de Esportes localizado na Rua Barra do Mendes, bairro Campos Belos, neste Município de Ipupiara-BA".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Ipupiara -BA, 30 de Junho de 2025.

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806
Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806
Dados: 2025.07.01 15:23:25 -03'00'

MARCOS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

DECRETO N° 109/2025, DE 01 DE JULHO 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO E AGENTE DE CONTRATAÇÃO CONFORME DA LEI 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL DE IPUPIARA – BA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:
CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;
CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Ipuiara -BA, a Comissão de Contratação, composta pelos servidores, para, sob a presidência do primeiro receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

I. VITOR LEITE ALMEIDA – CPF: 098.xxx.xxx-60
II. JOSÉ AUGUSTO SODRÉ FIGUEIREDO – CPF: 007.xxx.xxx-59
III. CAROL CASTRO RIBEIRO MACHADO – CPF: 097.xxx.xxx-01

§1º Na ausência ou impedimento do primeiro nomeado, a presidência caberá ao segundo nomeado.

Art. 2º. Designa o servidor **VITOR LEITE ALMEIDA, CPF n° 098.xxx.xxx-60,** como Agente de Contratação/Pregoeiro para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Art. 3º Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação, conforme o Decreto Municipal 108/2025.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Município de Ipupiara - Ba, 01 de julho de 2025

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Ipupiara – Bahia torna conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO da PULICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2025, publicado no dia 09 de junho de 2025, na edição 1538 e página 18, autenticação: 2F3790183B-ACF50CD3D1-FEFF438E75-5A216ACF4E, contendo as seguintes alterações no instrumento:

ONDE SE LÊ:

"**VIGÊNCIA: 03/06/2025 a 03/06/2026**
DATA DE ASSINATURA: 03 de junho de 2025
Ipupiara, Bahia, em 03 de junho de 2025".

LEIA-SE:

"**VIGÊNCIA: 04/06/2025 a 04/06/2026**
DATA DE ASSINATURA: 04 de junho de 2025
Ipupiara, Bahia, em 04 de junho de 2025".

Ipupiara, Bahia, 01 de julho de 2025

Vitor Leite Almeida
Agente de Contratação
Decreto nº 100/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Ipupiara – Bahia torna conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO da PULICAÇÃO DO CONTRATO Nº 092/2025, publicado no dia 12 de junho de 2025, na edição 1544 e página 35, autenticação: 06CE2AECAC-259B795170-381363AC06-C0F10ACC2E, contendo as seguintes alterações no instrumento:

ONDE SE LÊ:

"05 de junho de 2025".

LEIA-SE:

"04 de junho de 2025".

Ipupiara, Bahia, 01 de julho de 2025

Vitor Leite Almeida
Agente de Contratação
Decreto nº 100/2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Ipupiara – Bahia torna conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO da PUBLICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO Nº 003/2025, publicado no dia 18 de junho de 2025, na edição 1550 e página 5, autenticação: 63A17A5BE0-DDADC66BD3-C003CD3285-54C15A9469, contendo as seguintes alterações ao instrumento convocatório:

ONDE SE LÊ:

"O Município de Ipupiara/Ba, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, relação dos habilitados e inabilitados ao credenciamento que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA SEDE DO MUNICIPIO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IPUPIARA – BAHIA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no instrumento convocatório. Considerando o não atendimento ao disposto no item 17.5.1 do Edital de Convocação, a empresa 2000 PALACE HOTEL LTDA foi inabilitada no presente chamado. Autos à disposição na sede da Prefeitura. Não havendo interposição de recurso o processo será encaminhado à autoridade superior para ratificação/homologação. Vitor Leite Almeida – Agente de Contratação.

PESSOA JURÍDICA/FISICA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO
ODETE DURAES FILHA 01184864896	35.313.083/0001-53	HABILITADO (A)
AGOSTINHO TIAGO OLIMPIO SODRE	28.985.850/0001-05	HABILITADO (A)
2000 PALACE HOTEL LTDA	29.941.555/0001-10	INABILITADO (A)

".

LEIA-SE:

"O Município de Ipupiara/Ba, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, relação dos habilitados e inabilitados ao credenciamento que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA SEDE DO MUNICIPIO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IPUPIARA – BAHIA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no instrumento convocatório. Considerando o não atendimento ao disposto no item 17.5.1 do Edital de Convocação, a empresa 2000 PALACE HOTEL

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

LTDA foi inabilitada no presente chamado. Considerando ainda o não atendimento ao disposto do item 17.3.4. do Edital de Convocação, a empresa ODETE DURAES FILHA 01184864896 foi inabilitada no presente chamado. Autos à disposição na sede da Prefeitura. Não havendo interposição de recurso o processo será encaminhado à autoridade superior para ratificação/homologação. Vitor Leite Almeida – Agente de Contratação.

PESSOA JURÍDICA/FISICA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO
ODETE DURAES FILHA 01184864896	35.313.083/0001-53	INABILITADO (A)
AGOSTINHO TIAGO OLIMPIO SODRE	28.985.850/0001-05	HABILITADO (A)
2000 PALACE HOTEL LTDA	29.941.555/0001-10	INABILITADO (A)

".

Ipupiara, Bahia, 01 de julho de 2025

Vitor Leite Almeida
Agente de Contratação
Decreto nº 100/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Ipupiara – Bahia torna conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO da PULICAÇÃO DO AVISO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO E Nº 003/2025, publicado no dia 20 de junho de 2025, na edição 1551 e página 41, autenticação: 4E2A9C0F06-B5B2ABE536-6F4A5140CD-2D081A8DA7, contendo as seguintes alterações ao instrumento convocatório:

ONDE SE LÊ:

“

PESSOA JURÍDICA/FISICA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO
ODETE DURAES FILHA 01184864896	35.313.083/0001-53	HABILITADO (A)
AGOSTINHO TIAGO OLIMPIO SODRE	28.985.850/0001-05	HABILITADO (A)

”.

LEIA-SE:

“

PESSOA JURÍDICA/FISICA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO
AGOSTINHO TIAGO OLIMPIO SODRE	28.985.850/0001-05	HABILITADO (A)

”.

Ipupiara, Bahia, 01 de julho de 2025

Vitor Leite Almeida
Agente de Contratação
Decreto nº 100/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

ERRATA

A Prefeitura Municipal de Ipupiara – Bahia torna conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO da PULICAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025, publicado no dia 20 de junho de 2025, na edição 1551 e página 42, autenticação: 4E2A9C0F06-B5B2ABE536-6F4A5140CD-2D081A8DA7, contendo as seguintes alterações ao instrumento convocatório:

ONDE SE LÊ:

“

Objeto a ser contratado	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA SEDE DO MUNICIPIO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IPUPIARA – BAHIA.
Fundamento Legal:	Artigo 74, INC IV e Art. 79 da Lei Federal 14.133/2021.
Contratado:	AGOSTINHO TIAGO OLIMPIO SODRE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.985.850/0001-05.
VALOR DO CONTRATO:	R$ 73.463,00 (setenta e três mil e quatrocentos e sessenta e três reais).
Contratado:	ODETE DURAES FILHA 01184864896, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.313.083/0001-53.
VALOR DO CONTRATO:	R$ 58.313,00 (cinquenta e oito mil e trezentos e treze reais).
Prazo de Vigência:	23 de Junho de 2025 a 23 de Junho de 2026
Valor Total:	R$ 131.776,00 (cento e trinta e um mil e setecentos e setenta e seis reais).

”.

LEIA-SE:

“

Objeto a ser contratado	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA SEDE DO MUNICIPIO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ) PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IPUPIARA – BAHIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Fundamento Legal:	Artigo 74, INC IV e Art. 79 da Lei Federal 14.133/2021.
Contratado:	AGOSTINHO TIAGO OLIMPIO SODRE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.985.850/0001-05.
VALOR DO CONTRATO:	R$ 73.463,00 (setenta e três mil e quatrocentos e sessenta e três reais).
Prazo de Vigência:	23 de Junho de 2025 a 23 de Junho de 2026
Valor Total:	R$ 73.463,00 (setenta e três mil e quatrocentos e sessenta e três reais).

".

Ipupiara, Bahia, 01 de julho de 2025

Vitor Leite Almeida
Agente de Contratação
Decreto nº 100/2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA-BA E MARCIO DE OLIVEIRA SODRE COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). MARCIO OLIVEIRA SODRE, brasileiro(a), portador(a): do RG N° 07.995.996-20 e CPF N° 731.988.705-34, residente e domiciliado na Rua João Alves da Silva N° 10, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AGENTE DE COMBATE ÁS ENDEMIAS (ACE)**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 40 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Saúde, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 3.036,00 (Três Mil e Trinta e Seis Reais), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O(a) CONTRATADO(A) prestará seus serviços **junto à Secretaria Municipal de Saúde de Ipupiara/Ba**, atuando prioritariamente **nos setores geográficos sob responsabilidade da vigilância epidemiológica e ambiental do município**, incluindo visitas domiciliares e outras ações de campo, conforme a programação das atividades da equipe de vigilância em saúde.

Poderá ainda ser designado(a) para atuar em **bairros, distritos ou comunidades rurais do município**, conforme necessidade do serviço público, respeitando os princípios do SUS e a territorialização das ações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;

II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;

III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;

III – Por infração contratual ou legal;

IV – Por término do prazo de vigência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

MARCIO OLIVEIRA SODRE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-19

Nome:
CPF/MF: 015.568.595-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA-BA E CLÉSIO ALMEIDA ROSA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). CLÉSIO ALMEIDA ROSA, brasileiro(a), portador(a): do RG N° 08.247.883-03 e CPF N° 922.927.985-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Castelo Branco N° 77, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AGENTE DE COMBATE ÁS ENDEMIAS (ACE),** conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 40 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Saúde, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 3.036,00 (Três Mil e Trinta e Seis Reais), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O(a) CONTRATADO(A) prestará seus serviços **junto à Secretaria Municipal de Saúde de Ipupiara/Ba**, atuando prioritariamente **nos setores geográficos sob responsabilidade da vigilância epidemiológica e ambiental do município**, incluindo visitas domiciliares e outras ações de campo, conforme a programação das atividades da equipe de vigilância em saúde.

Poderá ainda ser designado(a) para atuar em **bairros, distritos ou comunidades rurais do município**, conforme necessidade do serviço público, respeitando os princípios do SUS e a territorialização das ações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;

II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;

III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;

III – Por infração contratual ou legal;

IV – Por término do prazo de vigência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

CLÉSIO ALMEIDA ROSA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019.568.595-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA-BA E LUAN XAVIER PORTO COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). LUAN XAVIER PORTO, brasileiro(a), portador(a): do RG N° 56.006.015-4 e CPF N° 031.525.385-10, residente e domiciliado na Rua Pedrito Alves da Silva N°19 , doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AGENTE DE COMBATE ÁS ENDEMIAS (ACE)**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 40 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Saúde, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 3.036,00 (Três Mil e Trinta e Seis Reais), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O(a) CONTRATADO(A) prestará seus serviços **junto à Secretaria Municipal de Saúde de Ipupiara/Ba**, atuando prioritariamente **nos setores geográficos sob responsabilidade da vigilância epidemiológica e ambiental do município**, incluindo visitas domiciliares e outras ações de campo, conforme a programação das atividades da equipe de vigilância em saúde.

Poderá ainda ser designado(a) para atuar em **bairros, distritos ou comunidades rurais do município**, conforme necessidade do serviço público, respeitando os princípios do SUS e a territorialização das ações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;

II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;

III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;

III – Por infração contratual ou legal;

IV – Por término do prazo de vigência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

LUAN XAVIER PORTO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019.568.595-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E CLAUDIA MARTINS DA SILVA RIBEIRO COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). CLAUDIA MARTINS DA SILVA RIBEIRO, Brasileira, portador(a) do RG N° 09.196.708-84 e CPF N° 004.184.005-47, residente e domiciliado(a) na Av. José Carlos Dos Santos N° 49, centro, na cidade de Ipupiara/Ba. doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 40 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Saúde, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 3.036,00 (Três mil e trinta e seis reais), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Os serviços serão prestados para a Secretaria de Saúde, em conformidade com o EDITAL 001/2025.

Fica informado que de acordo o item 16.6 referente a contratação, "16.6 Fica estabelecido que ocorrerá alterações nas delimitações das microáreas, em virtude do remapeamento territorial realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2023. Tais modificações visam adequar a organização espacial às atualizações demográficas, geográficas urbanas e rurais identificadas no referido levantamento.

As mudanças decorrentes deste processo poderão impactar a distribuição territorial previamente adotada, sendo que eventuais ajustes serão implementados conforme as diretrizes oficiais divulgadas durante o período de realização do curso de capacitação, assim que empossados os mesmos serão convocados para o treinamento/capacitação onde receberão o seu mapa com as referidas microáreas." Esse item faz valer durante toda a validade do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de Julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Claudia Martins da Silva Ribeiro
CLAUDIA MARTINS DA SILVA RIBEIRO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: Isabell Kalkmann Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019568595-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E ISMAEL PEREIRA DE NOVAIS COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). ISMAEL PEREIRA DE NOVAIS, brasileiro, portador do RG N° 12.670.408-23 e CPF N° 034.721.135-61, residente e domiciliado na Av. Miguel da Cunha Barreto N° 59, Bairro Campos Belos, na cidade de Ipupiara/Ba, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 40 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Saúde, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 3.036,00 (Três mil e trinta e seis reais), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Os serviços serão prestados para a Secretaria de Saúde, em conformidade com o EDITAL 001/2025.

Fica informado que de acordo o item 16.6 referente a contratação, "16.6 Fica estabelecido que ocorrerá alterações nas delimitações das microáreas, em virtude do remapeamento territorial realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2023. Tais modificações visam adequar a organização espacial às atualizações demográficas, geográficas urbanas e rurais identificadas no referido levantamento.

As mudanças decorrentes deste processo poderão impactar a distribuição territorial previamente adotada, sendo que eventuais ajustes serão implementados conforme as diretrizes oficiais divulgadas durante o período de realização do curso de capacitação, assim que empossados os mesmos serão convocados para o treinamento/capacitação onde receberão o seu mapa com as referidas microáreas." Esse item faz valer durante toda a validade do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de Julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Ismael Pereira de Novais
ISMAEL PEREIRA DE NOVAIS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kaltamarco Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019.568.595-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E AMIDES ALVES SOUZA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). AMIDES ALVES SOUZA, Brasileira, Portador(a) do RG N° 11.251.997-09 E CPF N° 045.800.585-18, residente e domiciliado(a) na Rua Antônio Carlos Magalhães N° 04, centro, na cidade de Ipupiara/Ba. Doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 40 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Saúde, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 3.036,00 (Três mil e trinta e seis reais), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a Secretaria de Saúde, em conformidade com o EDITAL 001/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Fica informado que de acordo o item 16.6 referente a contratação, "16.6 Fica estabelecido que ocorrerá alterações nas delimitações das microáreas, em virtude do remapeamento territorial realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2023. Tais modificações visam adequar a organização espacial às atualizações demográficas, geográficas urbanas e rurais identificadas no referido levantamento.

As mudanças decorrentes deste processo poderão impactar a distribuição territorial previamente adotada, sendo que eventuais ajustes serão implementados conforme as diretrizes oficiais divulgadas durante o período de realização do curso de capacitação, assim que empossados os mesmos serão convocados para o treinamento/capacitação onde receberão o seu mapa com as referidas microáreas." Esse item faz valer durante toda a validade do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de Julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

AMIDES ALVES DE SOUZA

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019.568.595-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E VENCESLAU SOUSA ANDRADE COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). VENCESLAU SOUSA ANDRADE, brasileiro, portador do RG N° e CPF N°075.463.755-76, residente e domiciliado no povoado de Itaquari, na cidade de Ipupiara/Ba.

CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 40 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Saúde, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 3.036,00 (Três mil e trinta e seis reais), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Os serviços serão prestados para a Secretaria de Saúde, em conformidade com o EDITAL 001/2025.

Fica informado que de acordo o item 16.6 referente a contratação, "16.6 Fica estabelecido que ocorrerá alterações nas delimitações das microáreas, em virtude do remapeamento territorial realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano de 2023. Tais modificações visam adequar a organização espacial às atualizações demográficas, geográficas urbanas e rurais identificadas no referido levantamento.

As mudanças decorrentes deste processo poderão impactar a distribuição territorial previamente adotada, sendo que eventuais ajustes serão implementados conforme as diretrizes oficiais divulgadas durante o período de realização do curso de capacitação, assim que empossados os mesmos serão convocados para o treinamento/capacitação onde receberão o seu mapa com as referidas microáreas." Esse item faz valer durante toda a validade do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de Julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Venceslau Sousa Andrade
VENCESLAU SOUSA ANDRADE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamaraa Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79
Nome:
CPF/MF: 019.568.595-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E ANA DE FATIMA PINTO COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). ANA DE FATIMA PINTO, BRASILEIRA, PORTADOR DO RG N° 16.982.508-60 E CPF N° 334.222.718-48, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA MIGUEL DA CUNHA BARRETO N°78, BAIRRO CAMPOS BELOS, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:
prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADO(A) Ana de Fatima Pinto

ANA DE FATIMA PINTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamara Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019.568.595.43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E BRUNNA OLIVEIRA CAMPOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). BRUNNA OLIVEIRA CAMPOS, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG N° 16.982.512-46 E CPF N° 387.664.968-56, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AV. EUGÊNIO DE ARAUJO N°04, CENTRO, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518.00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Brunna Oliveira Campos
BRUNNA OLIVEIRA CAMPOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Isabell Kathmara Santos Xavier
CPF/MF: 022.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019.567.585-43

IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E CLAUDIA PAIVA DOS SANTOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). CLAUDIA PAIVA DOS SANTOS, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG N°45.505.374-1 E CPF N°323.163.848-89, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AV. MIGUEL DA CUNHA BARRETO N°3654, CENTRO, IPUPIARA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A):

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA. 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCOS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Claudia Paiva dos Santos
CLAUDIA PAIVA DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.462.425-79

Nome:
CPF/MF: 019.568.595-43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E CARINA PEREIRA DA SILVA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). CARINA PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG N° 16.660.305-89 E CPF N°070.952.785-39, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DA JUREMA, POVOADO DE RIACHO DAS TELHAS, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Carina Pereira da Silva
CARINA PEREIRA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamara Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019.568.595-43

IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E CAIANE ALVES DA SILVA COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). CAIANE ALVES DA SILVA, BRASILEIRO, PORTADORA DO RG Nº 21.813.686-27 E CPF Nº087.412.355-09, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA SENHOR DO BONFIM Nº22, CENTRO, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA. 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Caiane Alves da Silva
CAIANE ALVES DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019.568.595-43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E CRISTIANA MARIA DOS SANTOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato. de um lado. o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno. inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81. com sede administrativa na praça Santos Dumont. 101. centro. Município de Ipupiara. neste ato representado por seu Prefeito Municipal. Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO. doravante denominado CONTRATANTE:

E. de outro lado. o(a) Sr(a). E ANGELA MARIA ARAUJO BARRETO , BRASILEIRA. PORTADORA DO RG N° 11.752.611-81 ECPF N° 020.745.685-25. RESIDENTE E DOMICILIADA NA COMUNIDADE FAZENDA PLATINA. IPUPIARA/BA. doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37. inciso IX. da Constituição Federal. e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025. mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**. conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas. a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação. conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá. a título de remuneração mensal. o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil. Quinhentos e Dezoito reais). sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:
prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

MARCOS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Cristiana Maria dos Santos
CRISTIANA MARIA DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Katiamaria Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.495-79

Nome:
CPF/MF: 019.568.595-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E CAMILA BARBOSA SILVA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). CAMILA BARBOSA SILVA, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG N°21.616.591-11 E CPF N° 062.764.575-58, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA TEÓFILO PEREIRA DE SOUZA N°6, BAIRRO CAMPOS BELOS, IPUPIAR/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Camila Barbosa Silva
CAMILA BARBOSA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019.568.555-43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E CALIANDRA ALVES DA SILVA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). CALIANDRA ALVES DA SILVA, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG N°20.208.388-85 E CPF N°062.832.945-88, RESIDENTE E DOMICILIADA NO POVOADO DE COCHINHO, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E. por estarem de pleno acordo. firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma. na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA. 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Caliandra Alves da Silva

CALIANDRA ALVES DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamara Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019.568.595-43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E DEISE NOVAIS SILVA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101. centro. Município de Ipupiara. neste ato representado por seu Prefeito Municipal. Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E. de outro lado. o(a) Sr(a). DEISE NOVAIS SILVA. BRASILEIRA, PORTADORA DO RG N° 64.955.886-8 E CPF N°063.492.715-99, RESIDENTE E DOMICILIADA NARUA BOA ESPERANÇA N°21, CENTRO, IPUPIARA/BA. doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços. com fundamento no artigo 37, inciso IX. da Constituição Federal. e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025. mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino. podendo ser alterado conforme conveniência administrativa. mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**. com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**. podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética. assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes. mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa. devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Deise Novais Silva
DEISE NOVAIS SILVA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019.568.595-43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E DANIELA DOS SANTOS LEITE COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). DANIELA DOS SANTOS LEITE, brasileira, portadora do RG N° 16.442.614-05 e CPF N° 082.997.205-67, residente na Av. Princesa Isabel n° 23, CENTRO, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)
Daniela dos Santos Leite
Daniela dos Santos Leite

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019.568.585-43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E DENISE CORDEIRO DE SOUZA RAMOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). DENISE CORDEIRO DE SOUZA RAMOS, BRASILEIRA, PORTADORA RG N° 24.593.908-31 E CPF N° 465.382.288-36, RESIDENTE E DOMICILIDANA RUA HORÁCIO MATOS N°39, CENTO, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518.00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTORIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Denise Cordeiro de Souza Ramos
DENISE CORDEIRO DE SOUZA RAMOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamonica Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019.568.595-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTORIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E ELIANE MUNZ DE ALENCAR COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). ELIANE MUNZ DE ALENCAR, BRASIELIRA, PORTADORA DO RG N°57.549.377-X E CPF N°041.531.415-18, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA DOIS DE JULHO, CENTRO, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTORIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Eliane Munz de Alencar
ELIANE MUNZ DE ALENCAR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 015.568.595-43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E EDUARDA QUEIROZ DE ANDRADE COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). EDUARDA QUEIROZ DE ANDRADE, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG N° 21.267.971-63 E CPF N° 075.317.595-94, RESIDENTE E DOMICILIADA MA RUA JOÃO ALVES BESSA N°94, CENTRO, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Eduarda Queiroz de Andrade
EDUARDA QUEIROZ DE ANDRADE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kaltmarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019.568.595-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:
prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E ELOANA FARIAS BESSA COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;
E, de outro lado, o(a) Sr(a). ELOANA FARIAS BESSA, brasileira, portadora do RG Nº 23.798.619-19e CPF Nº 114.818.685-94, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA RAUL RIBEIRO Nº3, CENTRO, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);
Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:
prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de

educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;

II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;

III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;

III – Por infração contratual ou legal;

IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:
prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Eloana Farias Bessa
ELOANA FARIAS BESSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Isabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019.568.595-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E EMILLY MENDES PEREIRA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). EMILLY MENDES PEREIRA, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG N°088.637.145-76 E CPF N°088.637.145-76, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS N°30, CENTRO, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCOS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Emilly Mendes Pereira
EMILLY MENDES PEREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 014.568.595-43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E EDILAINE DE SOUZA ALMEIDA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). EDILAINE DE SOUZA ALMEIDA, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG N° 16.653.691-16 E CPF N° 084.309.515-63, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AV. DIVALDO SILVA N° 35, DISTRITO DE IBIPETUM, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E. por estarem de pleno acordo. firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma. na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA. 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Edilaine de Souza Almeida
EDILAINE DE SOUZA ALMEIDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019.568.595-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E ELIZÂNGELA MARTINS DE ANDRADE COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). ELIZÂNGELA MARTINS DE ANDRADE, BRASILEIRA PORTADORA DO RG N° 11.746.859-21 E CPF N° 008.942.595-20, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA ANTÔNIO LUÍS DE SOUZA N° 143, CENTRO, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Elizângela Martins de Andrade
ELIZÂNGELA MARTINS DE ANDRADE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamorca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019.568.595-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E ELIETE CONCEIÇÃO PINTO COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). ELIETE CONCEIÇÃO PINTO, BRASILEIRAA, PORTADORA RG N°14.761.919-05 E CPF N° 050.208.795-17, RESIDENTE E DOMICILIADA NA PRAÇA EMILIANO SANTOS CUNHA S/N, CENTRO IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA. 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

ELIETE CONCEIÇÃO PINTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kalkmarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-19

Nome:
CPF/MF: 019.568-595-43

IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E ENTONY ALEFFY ARAÚJO SODRÉ COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). ENTONY ALEFFY ARAÚJO SODRÉ, BRASILEIRO, PORTADOR DO RG N° 84.290.717-06 E CPF N° 068.810.075-90, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DR. MANOEL NOVAIS S/N, DISTRITO DE IBIPETUM, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

ENTONY ALEFFY ARAÚJO SODRÉ
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallmara Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019.568.595-43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E ELIGÉSIA SILVA SODRÉ COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a).ELIGÉSIA SILVA SODRÉ, BRASILEIRA, PORTDORA DO RG Nº21.833.218-14 E CPF Nº 003.121.025-26, RESIDENTE E DOMICILIADA NA PRAÇA OSVALDO LEITE DA SILVA Nº17, CENTRO, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Eligésia Silva Sodré
ELIGÉSIA SILVA SODRÉ

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kalamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019.568.595-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E FELISANGELA SILVA OLIVEIRA SANTOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). FELISANGELA SILVA OLIVEIRA SANTOS, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG N°16.266.794-95 E CPF N° 053.582.265-08, RESIDENTE E DOMICILIADA NO POVOADO DE RIACHO DAS TELHAS S/N, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino. podendo ser alterado conforme conveniência administrativa. mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**. com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**. podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética. assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes. mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa. devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade. impessoalidade. moralidade. publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Felisangela Silva Oliveira Santos

FELISANGELA SILVA OLIVEIRA SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019.564.595-43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E GESIANE DE JESUS VIEIRA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). GESIANE DE JESUS VIEIRA, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG N° 21.889.650-60 E CPF N° 107.149.725-17, RESIDENTE E DOMICILIADA NO POVOADO DE ALAGOINHAS N° 20, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA. 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Gesiane de Jesus Vieira
GESIANE DE JESUS VIEIRA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarcau Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019.568.585-43

IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E IASMIN LEITE DE JESUS COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE:

E, de outro lado, o(a) Sr(a). IASMIN LEITE DE JESUS, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG N° 14.000.580-31 E CPF N° 078.798.555-48, RESIDENTE E DOMICILIADA NARUA ARTUR GOMES N°23, CENTRO, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:
prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Iasmin Leite de Jesus
IASMIN LEITE DE JESUS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 017.568.565-43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E JÚLIA VITORIA DA SILVA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). JÚLIA VITORIA DA SILVA, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG N° 22.504.410-22 E CPF N° 095.036.405-39, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AV. PASCOAL SANTO CUNHA S/N, BAIRRO CAOMPOS BELO, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Júlia Vitória da Silva

JÚLIA VITORIA DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019.568.555-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E JADY ANDRADE SANTOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). JADY ANDRADE SANTOS, BRASIELIRA PORTADORA DO RG Nº 14.690.436-29 E CPF Nº 035.678.145-32, RESIDENTE E DOMICILIADA NO POVOADO DE RIACHO DO CEDRO S/N, GENTIO DO OURO/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCOS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Jady Andrade Santos
JADY ANDRADE SANTOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019.568.595-43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E KAMILA PEREIRA DA SILVA LESSA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE:

E, de outro lado, o(a) Sr(a). KAMILA PEREIRA DA SILVA LESSA, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG N°21.654.286-37 E CPF N°862.959.825-57, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA DO ROSÁRIO N°13, CENTRO, IPUPIARA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Kamila Pereira da Silva Lessa
KAMILA PEREIRA DA SILVA LESSA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019.568.595-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E KARLA DE SOUZA AMRTINS GONÇALVES COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). KARLA DE SOUZA AMRTINS GONÇALVES, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG N°34.908.534-0 E CPF N°023.234.715-89, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA GETÚLIO RIBEIRO BARRETO N°53, CENTRO, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCOS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Karla de Souza Martins Gonçalves
KARLA DE SOUZA AMRTINS GONÇALVES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamara Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019.568.595-43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E KALLYEL LIMA CAVALCANTE SILVA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). KALLYEL LIMA CAVALCANTE SILVA, BRASILEIRO , PORTADOR DO RG N° 23.492.684-89 E CPF N° 124.056.195-47, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DA MATRIZ N°13, DISTRITO DE IBIPETUM, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A):

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCOS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Kallyel Lima Cavalcanti Silva
KALLYEL LIMA CAVALCANTE SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Katiamara Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019.563.595-43

IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E KARINE EVILLIN CUNHA SANTOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont. 101. centro. Município de Ipupiara. neste ato representado por seu Prefeito Municipal. Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE:

E, de outro lado, o(a) Sr(a). KARINE EVILLIN CUNHA SANTOS , BRASILEIRA, PORTADORA DO RG N° 22.689.823-78 E CPF N° 092.349.835-48. RESIDENTE E DOMICILIADA NA AV. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS N°103, CENTRO. IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE.** conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Karine Evillin C. Santos
KARINE EVILLIN CUNHA SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019.568.595-43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E KARLA MARQUES DOS SANTOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). KARLA MARQUES DOS SANTOS, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG N° 22.707.413-07 E CPF N° 099.822.975-03, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA JOÃO ALVES BESSA N°111.CENTRO.IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518.00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCOS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Karla Marques dos Santos
KARLA MARQUES DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019.568.595-43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E LARISSA DE FÁTIMA QUEIROZ COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). LARISSA DE FÁTIMA QUEIROZ, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG N° 64.774.602-5 E CPF N° 070.265.415-95, RESIDENTE E DOMICILIADA NO POVOADO DE PÉ DE SERRA, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCOS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Larissa de Fátima Queiroz

LARISSA DE FÁTIMA QUEIROZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019.568.595-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E LUZIANE DE SOUZA SANTOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). LUZIANE DE SOUZA SANTOS, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 20.234.210-71 E CPF Nº450.861.468-01, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUS SETEDE SETEMBRO, DISTRITO DE IBIPETUM, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCOS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Luziane de Souza Santos.
LUZIANE DE SOUZA SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallomarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019.568.595-43

IPUPIARA
UMA NOVA HISTORIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E LETICIA LISBOA DE OLIVEIRA COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). LETICIA LISBOA DE OLIVEIRA , BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº21.767.657-02 E CPF Nº083.533.775-86, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA JOSÉ LEITE DA SILVA Nº25, CENTRO, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino. podendo ser alterado conforme conveniência administrativa. mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**. com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**. podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética. assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes. mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa. devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício. tampouco estabilidade. e será regido pelos princípios da legalidade. impessoalidade, moralidade. publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Leticia Lisboa de Oliveira

LETICIA LISBOA DE OLIVEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082. 468. 425 - 79

Nome:
CPF/MF: 019.569.595 43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E LINDINEI DOS SANTOS SILVA COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE:

E, de outro lado, o(a) Sr(a). LINDINEI DOS SANTOS SILVA, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 16.529.554-61 E CPF Nº 070.977.805-84, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AV. JONIVAL LUCAS Nº 01, CENTRO, IPUIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Lindinei dos Santos Silva
LINDINEI DOS SANTOS SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019 568 545-43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E LUCIANA SANTOS COSTA MOREIRA COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). LUCIANA SANTOS COSTA MOREIRA, BRASIELIRA, PORTADORA DO RG Nº11.753.733-03 E CPF Nº013.547.765-42, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AV. ARTHUR GOMES DA SILVA Nº 54, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses.** com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Luciana Santos Costa Moreira
LUCIANA SANTOS COSTA MOREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamaria Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019 568 595-43

IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E LETICIA DOS SANTOS GUEDES COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato. de um lado. o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno. inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81. com sede administrativa na praça Santos Dumont. 101. centro. Município de Ipupiara. neste ato representado por seu Prefeito Municipal. Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO. doravante denominado CONTRATANTE;

E. de outro lado. o(a) Sr(a). LETICIA DOS SANTOS GUEDES . BRASIELIRA. PORTADORA DO RG N° 22.158.463-30 E CPF N°093.846.025-07. RESIDENTE E DOMICILIADA NA AV. UMBAÚBA N°24. CENTRO. IPUPIARA/BA. doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços. com fundamento no artigo 37. inciso IX. da Constituição Federal. e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025. mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**. conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas. a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação. conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá. a título de remuneração mensal. o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil. Quinhentos e Dezoito reais). sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

LETICIA DOS SANTOS GUEDES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019 568 595-43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E LILIAN SILVA BARRETO COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr (a). LILIAN SILVA BARRETO, brasileira portadora do RG N° 16.529.616-07 E CPF N° 083.922.065-09, residente e domiciliada na Av. Umbaúba, Centro, Município de Ipupiara/Ba, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Lilian Silva Barreto

LILIAN SILVA BARRETO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019 568 595-43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E MARIA LUIZA BARRETO DA SILVA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). MARIA LUIZA BARRETO DA SILVA, BRASIELIRA, PORTADORA DO RG N°24.020.323-24 E CPF N°078.785.205-85, RESIDENTE E DOMICILIADA NO POVOADO DE CAPIM RAIZ, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Maria Luiza Barreto da Silva

MARIA LUIZA BARRETO DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kalbmarca Santos Xavier
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: 019 568 595 43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E NAIARA MIRANDA NUNES COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). NAIARA MIRANDA NUNES, BRASILEIRA, PORTDORA DO RG N°24.065.756-08 E CPF N° 094.183.795-54, RESIDENTE E DOMICILIADA NO POVOADO DE CAPIM RAIZ, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses.** com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027.** podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Naiara Miranda Nunes
NAIARA MIRANDA NUNES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kalliamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019.568.595-43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E MANUELA RIBEIRO DE ARAÚJO COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). MANUELA RIBEIRO DE ARAÚJO, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG N° 23.279.029-91 E CPF N°090.198.615-14, RESIDENTE E DOMICILIADA NO POVOADO DE SODRELÂNDIA, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCOS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Manuela Ribeiro de Araújo
MANUELA RIBEIRO DE ARAÚJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019 568595-43

IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E MARIA LUIZA RIBEIRO SILVA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE:

E, de outro lado, o(a) Sr(a). MARIA LUIZA RIBEIRO SILVA, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG N° 16.660.151-99 E CPF N° 860.749.485-69, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA HORACIO DE MATOS N°5, CENTRO, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A):

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA. 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCOS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Maria Luiza Ribeiro Silva.
MARIA LUIZA RIBEIRO SILVA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 062.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019568595-43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E MARIANA LUCAS DOS SANTOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). MARIANA LUCAS DOS SANTOS, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG N° 22.487.618-05E CPF N° 089.826.175-90, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA JOSÉ LEITE N°28, CENTRO, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E. por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA. 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCOS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Mariana Lucas dos Santos

MARIANA LUCAS DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082. 468. 425-79

Nome:
CPF/MF: 019 568 595-43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO N° 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E MONIKE MARTINS ALMEIDA NEIVA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE:

E, de outro lado, o(a) Sr(a). MONIKE MARTINS ALMEIDA NEIVA, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG N° 15.097.313-69 E CPF N° 125.613.735-92, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AV.MARECHAL CASTELO BRANCO S/N, CENTRO, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A):

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Monike Martins Almeida Neiva
MONIKE MARTINS ALMEIDA NEIVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamaica Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019568595-43

IPUPIARA
NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E MAICO BALDOINO DA SILVA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). MAICO BALDOINO DA SILVA, BRASILEIRO, PORTADOR DO RG N°14.819.796-55 E CPF N°037.965.845-35, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SETE DE SETEMBRO, DISTRITO DE IBIPETUM, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa. mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética. assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Maico Baldoino da Silva
MAICO BALDOINO DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 092.468.425-71

Nome:
CPF/MF: 015 569 595-47

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E MARIA RITA DOS SANTOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). MARIA RITA DOS SANTOS, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG N° 16.982.681-30 E CPF N° 118.433.255-00, RESIDENTE E DOMICILIADA NO POVOADO DE SODRELÂNDIA S/N, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E. por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma. na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA. 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Maria Rita dos Santos
MARIA RITA DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019 568 595-43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E MIKAELA DURÃES DE ANDRADE COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). MIKAELA DURÃES DE ANDRADE, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG N° 16.982.603-18 E CPF N° 111.956.665-78, RESIDENTE E DOMICILIADANA RUA ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA S/N, CENTRO, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518.00 (Um Mil. Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCOS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Mikaela Durães de Andrade
MIKAELA DURÃES DE ANDRADE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 032.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019568595-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E MARCIANA DE OLIVEIRA SILVA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). MARCIANA DE OLIVEIRA SILVA, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG N°57.416.985-4 E CPF N°066.285.215-08, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA PARAISO N°16, CENTRO, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Marciana de Oliveira Silva
MARCIANA DE OLIVEIRA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabelli Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019568575-43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E NAJARA SANTOS RIBEIRO COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE:

E, de outro lado, o(a) Sr(a). NAJARA SANTOS RIBEIRO, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG N° 166.660.217-50 E CPF N°860.749.665-40, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA HÓRACIO DE MATOS S/N, CENTRO, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Najara Santos Ribeiro
NAJARA SANTOS RIBEIRO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019568595 43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E NILANE DE QUEIROZ BARRETO COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). NILANE DE QUEIROZ BARRETO, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG N° 22. 654.634-93 E CPF N° 101.638.945-07, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA MARINALVA PEREIRA MACHADO S/N, CENTRO, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCOS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Nilane de Queiroz Barreto
NILANE DE QUEIROZ BARRETO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019568595-43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E NAELI CONCEIÇÃO SANTOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato. de um lado. o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81. com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101. centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E. de outro lado. o(a) Sr(a). NAELI CONCEIÇÃO SANTOS , BRASILEIRA, PORTADORA DO RG N° 22.391.980-28 E CPF N° 091.620.735-83. RESIDENTE E DOMICILIADA NA PRAÇA DA PAZ. DISTRITO DE IBIPETUM. IPUPIARA/BA. doravante denominado(a) CONTRATADO(A):

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços. com fundamento no artigo 37. inciso IX. da Constituição Federal. e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025. mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**. conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá. a título de remuneração mensal. o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil. Quinhentos e Dezoito reais). sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTORIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Naeli Conceição Santos
NAELI CONCEIÇÃO SANTOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.462.425-79

Nome:
CPF/MF: 019567595-43

IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E RAYLA SOUSA SILVA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). RAYLA SOUSA SILVA , BRASILEIRA PORTADORA DO RG N° 20.954.341-88 E CPF N° 100.596.255-38, RESIDENTE E DOMICILIADA NO POVOADO DE LAGOA DO BARRO, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Rayla sousa silva
RAYLA SOUSA SILVA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabelli Katiamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 01956859543

IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E ROMILDA RAMOS SOUSA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). ROMILDA RAMOS SOUSA, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG N° 20.631.289-01 E CPF N° 067.194.3850-57, RESIDENTE E DOMICILIDA NO POVOADO DE GAVIÃO S/N, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518.00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTORIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCOS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Romilda Ramos de Sousa
ROMILDA RAMOS SOUSA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Katiamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019-568.595-43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E SAYONARA TORRES BASTOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). SAYONARA TORRES BASTOS, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG N° 14.381.254-88 E CPF N° 058.090.935-23, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA JOÃO ALVES BESSA, CENTRO, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino. podendo ser alterado conforme conveniência administrativa. mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**. com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**. podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética. assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes. mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa. devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício. tampouco estabilidade. e será regido pelos princípios da legalidade. impessoalidade. moralidade. publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Sayonara Torres Bastos

SAYONARA TORRES BASTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019.568-595-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E SIMONE BARRETO DA SILVA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). SIMONE BARRETO DA SILVA, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG N° 58.677.871-8 E CPF N° 343.415.068-46, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA ALTO ALEGRE, DISTRITO DE IBIPETUM, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E. por estarem de pleno acordo. firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma. na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA. 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Simone Barreto da Silva
SIMONE BARRETO DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019.568-595-43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E VITORÍA ROSA DOS SANTOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). VITORÍA ROSA DOS SANTOS, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG N° 16.982.591-40 E CPF N° 114.303.655-79, RESIDENTE E DOMICILIADA NA AV. MIGUEL DOS SANTOS N°65, BAIRRO CAMPOSBELOS, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A):

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Vitória Rosa dos Santos
VITORIA ROSA DOS SANTOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.461.435-79

Nome:
CPF/MF: 019.566.595-43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E VERÔNICA PEREIRA DA SILVA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). VERÔNICA PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG N° 09.685.195-39 E CPF N° 054.806.515-28, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA ARTUR GOMES S/N, CENTRO, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E. por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma. na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA. 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Veronica Pereira de Farias
VERÔNICA PEREIRA DA SILVA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019 568 595-43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont. 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:
prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E VALQUIRIA MARTINS DOS SANTOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato. de um lado. o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno. inscrito no CNPJ sob o n°. 13.798.384/0001-81. com sede administrativa na praça Santos Dumont. 101. centro. Município de Ipupiara. neste ato representado por seu Prefeito Municipal. Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO. doravante denominado CONTRATANTE:
E. de outro lado. o(a) Sr(a). VALQUIRA MARTINS DOS SANTOS. brasileira. portadora do RG N° 11.251.990-32 e CPF N° 019.285.155-52. residente e domiciliada na Rua Ana Rosa da Silva n°05. Ipupiara-Ba. doravante denominado(a) CONTRATADO(A);
Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços. com fundamento no artigo 37. inciso IX. da Constituição Federal. e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025. mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE.** conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas. a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação. conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá. a título de remuneração mensal. o valor bruto de R$1.518.00 (Um Mil. Quinhentos e Dezoito reais). sujeito aos descontos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont. 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:
prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de

educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino. podendo ser alterado conforme conveniência administrativa. mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**. com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**. podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):
I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;
II – Observar as normas internas do órgão de lotação;
III – Manter conduta ética. assiduidade e pontualidade;
IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:
I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:
I – Por iniciativa de qualquer das partes. mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa. devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício. tampouco estabilidade. e será regido pelos princípios da legalidade. impessoalidade. moralidade. publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont. 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:
prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E. por estarem de pleno acordo. firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma. na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA. 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCOS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Valquira Martins dos Santos
VALQUIRA MARTINS DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019 568 595-43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E WEVERTON BEZERRA DE ARAUJO COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE:

E, de outro lado, o(a) Sr(a). WEVERTON BEZERRA DE ARAUJO, BRASILEIRO, PORTADOR DO RG N° 57.639.444-0 E CPF N° 097.343.034-65, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOÃO ALVES BESSA N°157, CENTRO, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E. por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Weverton Bezerra de Araujo
WEVERTON BEZERRA DE ARAUJO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamara Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019 568 595-43

IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E WDSON WILKER SANTOS SOUSA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE:

E, de outro lado, o(a) Sr(a). WDSON WILKER SANTOS SOUSA, BRASILEIRO, PORTADOR DO RG N° 14.957.646-30 E CPF N° 045.850.225-11 PRAÇA OSVALDO LEITE N°33, CENTRO IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A):

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **AUXILIAR DE CLSSE**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$1.518,00 (Um Mil, Quinhentos e Dezoito reais), sujeito aos descontos legais.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino. podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses.** com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027.** podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCOS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

WDSON WILKER SANTOS SOUSA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019568575-43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E FLAVIA RIBEIRO CUNHA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). FLAVIA RIBEIRO CUNHA, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 14.305.375-23 E CPF Nº030.037.315-56, RESIDENTE DOMICILIADA RUA SETE DE SETEMBRO, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Flavia Ribeiro Cunha.
FLAVIA RIBEIRO CUNHA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019568595 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E ALAESON ALMEIDA DA SILVA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). ALAESON ALMEIDA DA SILVA, BRASILEIRO, PORTADOR DO RG Nº 23.818.203-70 E CPF Nº 042.985.955-44, RESIDENTE DOMICILIADO RUA JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Nº34, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Alaeson Almeida da Silva
ALAESON ALMEIDA DA SILVA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019568595 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E ADRIANA RODRIGUES MACHADO COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). ADRIANA RODRIGUES MACHADO, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 14.381.246-78 E CPF Nº 046.508.885-65, RESIDENTE DOMICILIADA PRAÇA JOSÉ MACHADO, Nº13, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Adriana Rodrigues Machado
ADRIANA RODRIGUES MACHADO

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019 562 595 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E ALEXSANDRO FABRIZZIO APARECIDO COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). ALEXSANDRO FABRIZZIO APARECIDO, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 29.222.571-4 E CPF Nº 281.478.688-12, RESIDENTE DOMICILIADA RUA ADÃO MARTINS, Nº26, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

ALEXSANDRO FABRIZZIO APARECIDO

TESTEMUNHAS

Nome: Gabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 01956859543

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E ANA BEATRIZ ALVES SANTOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). ANA BEATRIZ ALVES SANTOS, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 20.224.511-04 E CPF Nº 069.924.435-85, RESIDENTE DOMICILIADA RUA NOVA BRASILIA, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Ana Beatriz Alves Santos
ANA BEATRIZ ALVES SANTOS

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019568555 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E ANDRÉ LUCAS RODRIGUES ARAUJO COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). ANDRÉ LUCAS RODRIGUES ARAUJO, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 13.268.608-28 E CPF Nº 054.840.865-31 , RESIDENTE DOMICILIADA RUA JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

ANDRÉ LUCAS RODRIGUES ARAUJO

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019568595 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E ANALÚCIA NOVAIS SILVA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). ANALÚCIA NOVAIS SILVA, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 23.783.386-78 E CPF Nº 011.030.275-30, RESIDENTE DOMICILIADA ISAIS PEREIRA MACHADO, Nº14, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Analúcia Novais Silva

ANALÚCIA NOVAIS SILVA

TESTEMUNHAS

Nome: Gabell Kallamarca Santos Xavier

CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:

CPF/MF: 019568595 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E ANA QUÉREM MENDES SOBRINHO COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). ANA QUÉREM MENDES SOBRINHO, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 23.472.076-01 E CPF Nº 115.021.925-43, RESIDENTE DOMICILIADA AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº34, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Ana Quérem Mendes Sobrinho

ANA QUÉREM MENDES SOBRINHO

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019 568 595-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E ALESSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS MORENO COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). ALESSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS MORENO, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 14.379.454-06 E CPF Nº 037.232.695-16, RESIDENTE DOMICILIADA RUA SETE DE SETEMBRO, Nº10, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Alessandra Rodrigues dos Santos Moreno
ALESSANDRA RODRIGUES DOS SANTOS MORENO

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 01956859543

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E BEATRIZ BARRETO DE QUEIROZ SILVA COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). BEATRIZ BARRETO DE QUEIROZ SILVA, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 13.268.290-76 E CPF Nº 019.468.375-39, RESIDENTE DOMICILIADA RUA ANTONIO LUIZ DE SOUZA, Nº7, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Beatriz Barreto de Queiroz Silva.
BEATRIZ BARRETO DE QUEIROZ SILVA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 01956859543

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E BIANCA ALVES DOS SANTOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). BIANCA ALVES DOS SANTOS, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 084.370.895-65 E CPF Nº 084.370.895-65 , RESIDENTE DOMICILIADA RUA FELISBERTO RODRIGUES TORRES, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Compete ao

CONTRATANTE:
I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
O contrato poderá ser rescindido:
I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Bianca Alves dos Santos

BIANCA ALVES DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS
Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 092.468.425-79
Nome:
CPF/MF: 019568595 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E CLAUDIA MARIA FEITOZA DOS SANTOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). CLAUDIA MARIA FEITOZA DOS SANTOS, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 24.106.891.67 E CPF Nº 300.858.988-05, RESIDENTE DOMICILIADA RUA OSCARINO FRANCISCO MARTINS, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

CLAUDIA MARIA FEITOZA DOS SANTOS
Cláudia Maria Feitoza dos Santos Tavares.

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 01956859543

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E CLECIO PEREIRA DA COSTA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de o.ut-ro lado, o(a) Sr(a). CLECIO PEREIRA DA COSTA, BRASILEIRA, PORT.ADORA DO RG Nº 15.541.275- E CPF Nº 074.685.655-54, RESIDENTE DOMICILIADA AVENIDA UMBAUBA, Nº49, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Clecio Pereira da Costa

CLECIO PEREIRA DA COSTA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF/MF: Izabell Kallamarca Santos Xavier
082.963.435-79

Nome:

CPF/MF: 019568595-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E CHARLES SPURGEON NOVAIS CUNHA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). CHARLES SPURGEON NOVAIS CUNHA, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 22.503.795-56 E CPF Nº 088.061.185-52, RESIDENTE DOMICILIADA RUA JOSÉ CARLOS, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Charles Spurgeon Novais Cunha
CHARLES SPURGEON NOVAIS CUNHA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabelle Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019568595 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E CÍNTIA SANTOS COSTA DE ALCÂNTARA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). CÍNTIA SANTOS COSTA DE ALCÂNTARA, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 11.753.742-02 E CPF Nº 006.180.731-16, RESIDENTE DOMICILIADA POVOADO UMBAÚBA, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

CÍNTHIA SANTOS COSTA DE ALCÂNTARA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019568595 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E DANIELA SILVA DOS SANTOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). DANIELA SILVA DOS SANTOS, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 21.769.846-84 E CPF Nº080.964.615-32, RESIDENTE DOMICILIADA RUA JOÃO ALVES DA SILVA, Nº34 , IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRA-TADO(A)

DANIELA SILVA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019568595 43

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E DAMARIS BESSA NOVAIS COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). DAMARIS BESSA NOVAIS, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 16.660.302-36 E CPF Nº 072.119.695-04, RESIDENTE DOMICILIADA RUA JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRA-TADO(A)

DAMARIS BESSA NOVAIS Damaris Bessa Novais

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 01956859543

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E DILCIONE BESSA NOVAIS DE OLIVEIRA COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). DILCIONE BESSA NOVAIS DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 11.753.538-92 E CPF Nº 022.213.525-56, RESIDENTE DOMICILIADA PRAÇA ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Dilcione Bessa Novais de Oliveira
DILCIONE BESSA NOVAIS DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019568583 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E DANUZE ROSA LEITE COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). DANUZE ROSA LEITE, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 096.852.003-0 E CPF Nº 021.587.275-43, RESIDENTE DOMICILIADA RUA ADÃO FRANCISCO MARTINS, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

DANUZE ROSA LEITE Danuze Rosa Leite

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 01956859543

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E ELAINE MARTINS DE SOUZA SODRÉ COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). ELAINE MARTINS DE SOUZA SODRÉ, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 37.408.752-0 E CPF Nº 874.642.765-15, RESIDENTE DOMICILIADA RUA FELISBERTO PEREIRA DA SILVA, Nº32 , IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

ELAINE MARTINS DE SOUZA SODRÉ Elaine Martins de Souza Sodré

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarcca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019568555-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E DILMA RODRIGUES SANTOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). DILMA RODRIGUES SANTOS, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 38.197.961-1 E CPF Nº 843.736.285-72, RESIDENTE DOMICILIADA RUA DOIS DE JULHO, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

DILMA RODRIGUES SANTOS Dilma Rodrigues Santos

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 01956859543

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E GIZELE ROSA DE QUEIROZ SILVA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). GIZELE ROSA DE QUEIROZ SILVA, brasileiro(a), portador do RG N° 12.670.347-77 E CPF N°052.101.815-37, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NA RUA JOSÉ CARLOS N°84, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **Professor**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Três reais e Oitenta e Dois Centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a Secretaria de Educação e a Secretária será responsável para alocar o(a) professor(a) na Instituição de Ensino na qual houver necessidade, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Gizele Rosa de Queiroz Silva
GIZELE ROSA DE QUEIROZ SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79
Nome:
CPF/MF: 01956859543

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E GEAN JORGE ANDRADE SANTOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). GEAN JORGE ANDRADE SANTOS, BRASILEIRO, PORTADOR DO RG Nº 11.878.41-015.906.566-60 E CPF Nº 014.073.548-92, RESIDENTE DOMICILIADO RUA SETE DE SETEMBRO, Nº49, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

GEAN JORGE ANDRADE SANTOS

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 01956859543

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E GLAUCIA PEREIRA BASTOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). GLAUCIA PEREIRA BASTOS, brasileiro(a), portador do RG N°12.601.342-02 E CPF N°004.819.115-96, RESIDENTE E DOMICILIADO ,IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **Professor**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Três reais e Oitenta e Dois Centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a Secretaria de Educação e a Secretária será responsável para alocar o(a) professor(a) na Instituição de Ensino na qual houver necessidade, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Glaucia P. Bastos
GLAUCIA PEREIRA BASTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.968.425-79
Nome:
CPF/MF: 019568595 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E LUCAS HANIEL CASTRO ALMEIDA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;
E, de outro lado, o(a) Sr(a), LUCAS HANIEL CASTRO ALMEIDA, brasileiro(a), portador do RG N°20.952.917-27E CPF N°121.059.255-02, RESIDENTE E DOMICILIADO AVENIDA EUGENIO DE ARAUJO, Nº42, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);
Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **Professor**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Três reais e Oitenta e Dois Centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a Secretaria de Educação e a Secretária será responsável para alocar o(a) professor(a) na Instituição de Ensino na qual houver necessidade, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):
I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;
II – Observar as normas internas do órgão de lotação;
III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;
IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao

CONTRATANTE:
I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:
I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

LUCAS HANIEL CASTRO ALMEIDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS
Nome: Izabell Hallamarcu Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79
Nome:
CPF/MF: 019568595-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E ISMÊNIA RODRIGUES DE NOVAIS COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). ISMÊNIA RODRIGUES DE NOVAIS, brasileiro(a), portador do RG N° 22.071.316-29 E CPF N° 132.514.918-73, RESIDENTE E DOMICILIADO NA PRAÇA JOSÉ MACHADO, CENTRO, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **Professor**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Três reais e Oitenta e Dois Centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a Secretaria de Educação e a Secretária será responsável para alocar o(a) professor(a) na Instituição de Ensino na qual houver necessidade, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

ISMÊNIA RODRIGUES DE NOVAIS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.968.425-79
Nome:
CPF/MF: 019568595 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E JAIME SILVA DO VALE NETO COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). E JAIME SILVA DO VALE NETO, brasileiro(a), portador do RG N°15.097.367-51 E CPF N° 066.225.305-13, RESIDENTE E DOMICILIADO RUA DR. MANOEL NOVAIS N°53, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **Professor**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Três reais e Oitenta e Dois Centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a Secretaria de Educação e a Secretária será responsável para alocar o(a) professor(a) na Instituição de Ensino na qual houver necessidade, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Jaime Silva do Vale Neto
JAIME SILVA DO VALE NETO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS
Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79
Nome:
CPF/MF: 01956859543

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E JAINE SILVA NASCIMENTO COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). JAINE SILVA NASCIMENTO, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 15.907.234-49 E CPF Nº 062.370.735-74, RESIDENTE DOMICILIADA RUA JOÃO ALVES BESSA, Nº7894, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Jaine Silva Nascimento
JAINE SILVA NASCIMENTO

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 01956859543

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E JAINE ELEN SILVA SANTOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). JAINE ELEN SILVA SANTOS, brasileiro(a), portador do RG N°56.257.071-8 E CPF N°073.333.055-03, RESIDENTE E DOMICILIADO PRAÇA EMILIANO SANTOS CUNHA, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **Professor**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Três reais e Oitenta e Dois Centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a Secretaria de Educação e a Secretária será responsável para alocar o(a) professor(a) na Instituição de Ensino na qual houver necessidade, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Jaine Elen Silva Santos
JAINE ELEN SILVA SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS
Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79
Nome:
CPF/MF: 019568595 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E JAQUELINE DOS SANTOS NOVAIS COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). JAQUELINE DOS SANTOS NOVAIS, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 14.210.944-44 E CPF Nº 028.428.435-17, RESIDENTE DOMICILIADA RUA DIVALDO SILVA, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Jaqueline dos Santos Novais
JAQUELINE DOS SANTOS NOVAIS

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarcon Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 01956859543

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E JEOVÁ SILVA DE ALMEIDA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). JEOVÁ SILVA DE ALMEIDA, BRASILEIRO, PORTADOR DO RG Nº 6.622.935-92 E CPF Nº 880.814.435-68, RESIDENTE DOMICILIADO AVENIDA EUGÊNIO DE ARAUJO, Nº42, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

JEOVÁ SILVA DE ALMEIDA Jeová Silva de Almeida

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamara Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 01956859543

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E JESSICA ARAÚJO SODRÉ COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). JESSICA ARAÚJO SODRÉ, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 16.129.001-94 E CPF Nº 043.012.635-27, RESIDENTE DOMICILIADA POVOADO DE BELA SOMBRA, Nº31, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

JESSICA ARAÚJO SODRÉ Jéssica Araújo Sodré

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 01956859543

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E JÉSSICA DA SILVA OLIVEIRA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). JÉSSICA DA SILVA OLIVEIRA, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 15.694.111-23 E CPF Nº 056.028.835-25, RESIDENTE DOMICILIADA RUA SETE DE SETEMBRO, Nº101, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

Jéssica da S. Oliveira

CONTRATADO(A)

JÉSSICA DA SILVA OLIVEIRA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 01956595 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E JUDSON NOVAIS CUNHA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). JUDSON NOVAIS CUNHA, BRASILEIRO, PORTADOR DO RG Nº 14.595.760-80 E CPF Nº 074.538.425-06, RESIDENTE DOMICILIADO RUA JOSÉ CARLOS, Nº101, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Judson Novais Cunha
JUDSON NOVAIS CUNHA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarcon Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 01956859543

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E JULIANA PACHECO DOS SANTOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). JULIANA PACHECO DOS SANTOS, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 13.646.629-06 E CPF Nº 020.783.315-03, RESIDENTE DOMICILIADA AVENIDA UMBAÚBA, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

JULIANA PACHECO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 01956855543

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E JUSSIMARA RODRIGUES DOS SANTOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). JUSSIMARA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro(a), portador do RG N° 23.733.817-60 E CPF N° 321.063.208-17 , RESIDENTE E DOMICILIADO RUA PEDRITO ALVES SILVA Nº29, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **Professor**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Três reais e Oitenta e Dois Centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a Secretaria de Educação e a Secretária será responsável para alocar o(a) professor(a) na Instituição de Ensino na qual houver necessidade, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Jussimara Rodrigues dos Santos
JUSSIMARA RODRIGUES DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS
Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79
Nome:
CPF/MF: 01956859543

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E KAROLLAINE VALE BARBOSA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). KAROLLAINE VALE BARBOSA, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 21.565.904-00 E CPF Nº 086.660.625-41, RESIDENTE DOMICILIADA RUA EDUARDO RIBEIRO SANTOS, Nº14, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A) Karollaine Vale Barbosa

KAROLLAINE VALE BARBOSA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 01956859543

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E KELLY CRISTINA RODRIGUES PROVAZI COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). KELLY CRISTINA RODRIGUES PROVAZI, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 44.406.595-7 E CPF Nº 354.065.368-69, RESIDENTE DOMICILIADA PRAÇA PROFESSORA NOEMI MARTINS DOS SANTOS, Nº9, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

KELLY CRISTINA RODRIGUES PROVAZI

TESTEMUNHAS

Nome: Gabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 01956855543

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E KEVEN ARAUJO SILVA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). KEVEN ARAUJO SILVA, BRASILEIRO, PORTADOR DO RG Nº 11.755.563-00 E CPF Nº 060.365.155-02, RESIDENTE DOMICILIADO RUA FELISBERTO PEREIRA DA SILVA, Nº45, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

KEVEN ARAUJO SILVA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019568595-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E KEYLA BERNARDO DA SILVA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). KEYLA BERNARDO DA SILVA, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 14.380.048-50 E CPF Nº055.575.215-18, RESIDENTE DOMICILIADA AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº121, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Keyla Bernardo da Silva
KEYLA BERNARDO DA SILVA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019568595-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E LARISSA SOUSA NUNES SODRÉ COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). LARISSA SOUSA NUNES SODRÉ, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 14.381.065-05 E CPF Nº 042.008.125-92, RESIDENTE DOMICILIADA RUA ARTUR GOMES, Nº 35, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Larissa Sousa Nunes Sodré
LARISSA SOUSA NUNES SODRÉ

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 01956855543

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E LÍVIA PEREIRA SODRÉ COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). LÍVIA PEREIRA SODRÉ, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 22.600.996-37 E CPF Nº 086.006.555-36, RESIDENTE DOMICILIADA PRAÇA SÃO JOSÉ, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Lívia Pereira Sodré
LÍVIA PEREIRA SODRÉ

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallianarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019568595-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E LOIANE SANTOS RIBEIRO COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). LOIANE SANTOS RIBEIRO, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 09.685.311-56 E CPF Nº 006.167.975.59, RESIDENTE DOMICILIADA RUA GETULIO RIBEIRO BARRETO, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Loiane Santos Ribeiro
LOIANE SANTOS RIBEIRO

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 01956859543

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E LORENA RODRIGUES DOS SANTOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). LORENA RODRIGUES DOS SANTOS, BRASILEIRO, PORTADOR DO RG Nº 15.097.371-38 E CPF Nº 044.225.875-60, RESIDENTE DOMICILIADO RUA VALMIR RIBEIRO MARTINS, Nº16, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

LORENA RODRIGUES DOS SANTOS

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 01956859543

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E LUCIANA SILVA SANTOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;
E, de outro lado, o(a) Sr(a), LUCIANA SILVA SANTOS, brasileiro(a), portador do RG N° 23.831.811-70 E CPF N°118.328.705-45, RESIDENTE E DOMICILIADO POVOADO POÇO DE AREIA, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);
Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **Professor**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA
A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Três reais e Oitenta e Dois Centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços serão prestados para a Secretaria de Educação e a Secretária será responsável para alocar o(a) professor(a) na Instituição de Ensino na qual houver necessidade, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
São obrigações do(a) CONTRATADO(A):
I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;
II – Observar as normas internas do órgão de lotação;
III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;
IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Compete ao

CONTRATANTE:
I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
O contrato poderá ser rescindido:
I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Luciana Silva Santos
LUCIANA SILVA SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS
Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 032.168.425-79
Nome:
CPF/MF: 019568595-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E LUIDY CLEMENTINO GOMES CUNHA COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). LUIDY CLEMENTINO GOMES CUNHA, BRASILEIRO, PORTADOR DO RG Nº 15.097.188-50 E CPF Nº 868.348.325-80, RESIDENTE DOMICILIADO AVENIDA ANTONIO LUIZ DE SOUZA, Nº33, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Luidy Clementino Gomes Cunha.
LUIDY CLEMENTINO GOMES CUNHA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 01956855543

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E MYLENA DOS ANJOS BERTOLDO MOURA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). MYLENA DOS ANJOS BERTOLDO MOURA, brasileiro(a), portador do RG N° 15.801.709-94 E CPF N°061.211.385-05, RESIDENTE E DOMICILIADO RUA ANTÔNIO LUIZ DE SOUZA N°85, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **Professor**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Três reais e Oitenta e Dois Centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a Secretaria de Educação e a Secretária será responsável para alocar o(a) professor(a) na Instituição de Ensino na qual houver necessidade, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Mylena dos Anjos Bertoldo Moura
MYLENA DOS ANJOS BERTOLDO MOURA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS
Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79
Nome:
CPF/MF: 01956855-93

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E MILENA SILVA COSTA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). MILENA SILVA COSTA, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 21.718.289-47 E CPF Nº 084.292.985-17, RESIDENTE DOMICILIADA TRAVESSA ADELINO ALVES DE OLIVEIRA, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

MILENA SILVA COSTA

TESTEMUNHAS

Nome: Isabell Katiamara Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019568595 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E MILENA SILVA CUNHA COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). MILENA SILVA CUNHA, brasileiro(a), portador do RG Nº 22.159.159-19 E CPF Nº 086.683.785-77, RESIDENTE E DOMICILIADO RUA DA SAUDADE, Nº4512, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **Professor**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Três reais e Oitenta e Dois Centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a Secretaria de Educação e a Secretária será responsável para alocar o(a) professor(a) na Instituição de Ensino na qual houver necessidade, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

MILENA SILVA CUNHA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS
Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79
Nome:
CPF/MF: 019568595 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E MATHEUS MEDRADO SILVA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). MATHEUS MEDRADO SILVA, brasileiro(a), portador do RG N° 16.893.412-46 E CPF N° 095.754.365-47, RESIDENTE E DOMICILIADO POVOADO DA BELA SOMBRA S/N, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **Professor**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Três reais e Oitenta e Dois Centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a Secretaria de Educação e a Secretária será responsável para alocar o(a) professor(a) na Instituição de Ensino na qual houver necessidade, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Matheus Medrado Silva
MATHEUS MEDRADO SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79
Nome:
CPF/MF: 019568 585 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E MARTA SILVA ALMEIDA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). MARTA SILVA ALMEIDA, brasileiro(a), portador do RG N°11.252.147-91 E CPF N°022.213.515-84, RESIDENTE E DOMICILIADO RUA EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS N°12, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **Professor**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Três reais e Oitenta e Dois Centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a Secretaria de Educação e a Secretária será responsável para alocar o(a) professor(a) na Instituição de Ensino na qual houver necessidade, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 17 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Marta Silva Almeida
MARTA SILVA ALMEIDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS
Nome: Izabell Kallamarca Simbs Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79
Nome:
CPF/MF: 019568595 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E MARTA-RIBEIRO SODRE COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). MARTA RIBEIRO SODRE, brasileiro(a), portador do RG N°16.529.589-91 E CPF N°065.229.595-93 , RESIDENTE E DOMICILIADO POVOADO DE BELA SOMBRA, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **Professor**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Marta Ribeiro Sodré
MARTA RIBEIRO SODRÉ

CONTRATADA

TESTEMUNHAS
Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79
Nome:
CPF/MF: 01956855543

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Três reais e Oitenta e Dois Centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a Secretaria de Educação e a Secretária será responsável para alocar o(a) professor(a) na Instituição de Ensino na qual houver necessidade, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E MARTA RIBEIRO SODRÉ COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). MARTA RIBEIRO SODRÉ, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 16.529.648-86 E CPF Nº 072.538.175-24, RESIDENTE DOMICILIADA PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº555, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Marta Ribeiro Sodré
MARTA RIBEIRO SODRÉ

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarcon Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 01956859543

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E MARTA ANDRÉA FARIAS SILVA E SILVA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). MARTA ANDRÉA FARIAS SILVA E SILVA, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 18.493.046 E CPF Nº 889.393.245-87, RESIDENTE DOMICILIADA PRAÇA OSVALDO LEITE DA SILVA, Nº05, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Marta Andréa Farias Silva e Silva
MARTA ANDRÉA FARIAS SILVA E SILVA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019568595-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E MARIANA SANTOS MENDES COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). MARIANA SANTOS MENDES, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 24.901.531-53 E CPF Nº 473.124.578-86 RESIDENTE DOMICILIADA POVOADO RIACHO DAS TELHAS, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

MARIANA SANTOS MENDES Mariana Santos Mendes

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 015568595-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E MARCILIO CAVALCANTE BARBOSA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). MARCILIO CAVALCANTE BARBOSA, brasileiro(a), portador do RG N°20.079.002.81-6 E CPF N°063.458.313-10, RESIDENTE E DOMICILIADO NA PRAÇA EMILIANO SANTOS CUNHA N°15, CENTRO, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **Professor**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Três reais e Oitenta e Dois Centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a Secretaria de Educação e a Secretária será responsável para alocar o(a) professor(a) na Instituição de Ensino na qual houver necessidade, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Marcilio Cavalcante Barbosa
MARCILIO CAVALCANTE BARBOSA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS
Nome: Izabell Kallamorca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79
Nome:
CPF/MF: 019568595-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E MARIA LUCIA SODRÉ DE OLIVEIRA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). MARIA LUCIA SODRÉ DE OLIVEIRA, PORTADOR DO RG Nº 37.210.959-7 E CPF Nº 268.173.218-24, RESIDENTE DOMICILIADA POVOADO BELA SOMBRA, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Maria Lucia Sodré de Oliveira
MARIA LUCIA SODRÉ DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 01956857543

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E MARCIEL ANDRADE LEITE COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). MARCIEL ANDRADE LEITE, BRASILEIRO, PORTADOR DO RG Nº 15.097.292-08 E CPF Nº 095.393.745-37, RESIDENTE DOMICILIADO AVENIDA ARTUR GOMES, Nº9, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Marciel Andrade Leite
MARCIEL ANDRADE LEITE

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082. 468. 425-79

Nome:
CPF/MF: 01956855543

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E MAIANE NUNES DA SILVA SANTOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;
E, de outro lado, o(a) Sr(a), MAIANE NUNES DA SILVA SANTOS, brasileiro(a), portador do RG N°13.268.375-08 CPF N° 042.675.135-38, RESIDENTE E DOMICILIADO POVOADO PÉ DE SERRA, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);
Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **Professor**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA
A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO
O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Três reais e Oitenta e Dois Centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Os serviços serão prestados para a Secretaria de Educação e a Secretária será responsável para alocar o(a) professor(a) na Instituição de Ensino na qual houver necessidade, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
São obrigações do(a) CONTRATADO(A):
I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;
II – Observar as normas internas do órgão de lotação;
III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;
IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Compete ao

CONTRATANTE:
I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
O contrato poderá ser rescindido:
I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Maiane Nunes da Silva Santos

MAIANE NUNES DA SILVA SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS
Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.495-79
Nome:
CPF/MF: 019568595 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E OSMARIA SANTOS DE ALMEIDA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). OSMARIA SANTOS DE ALMEIDA, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 16.376.492-15 E CPF Nº062.646.505-28, RESIDENTE DOMICILIADA POVOADO POÇO CAVALO, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

OSMARIA SANTOS DE ALMEIDA Osmária Santos de Almeida

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarcon Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 01956859543

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E OSVALDO BESSA SOUSA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). OSVALDO BESSA SOUSA, BRASILEIRO, PORTADOR DO RG Nº 20.334.463-44 E CPF Nº 034.072.115-46, RESIDENTE DOMICILIADO RUA JOÃO ALVES DA SILVA Nº20, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

OSVALDO BESSA SOUSA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 01956859543

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E PRISCILA MARIA DE ALCANTARA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). PRISCILA MARIA DE ALCANTARA, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 68.859.324-0 E CPF Nº 111.995.505-07, RESIDENTE DOMICILIADA NICANOR CORREIA DOS SANTOS Nº 15, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

PRISCILA MARIA DE ALCANTARA Priscila Maria de Alcantara

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 01956859543

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTORIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E PAULO VICENTE SAMPAIO CAVALCANTE COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). PAULO VICENTE SAMPAIO CAVALCANTE, BRASILEIRO, PORTADOR DO RG Nº 15.906.566-60 E CPF Nº 061.025.385-95, RESIDENTE DOMICILIADO RUA DA MATRIZ Nº19, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

PAULO VICENTE SAMPAIO CAVALCANTE Paulo Vicente. S. Cavalcante

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79
Nome:
CPF/MF: 01956859543

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E PAULA NOVAIS SILVA ROSA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a) PAULA NOVAIS SILVA ROSA BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 11.752.873-00 E CPF Nº 021.672.135-06, RESIDENTE DOMICILIADA AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO Nº77, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

PAULA NOVAIS SILVA ROSA Paula Novais Silva Rosa

TESTEMUNHAS

Nome: Isabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-19

Nome:
CPF/MF: 01956855543

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E REGINA PEREIRA DE ANDRADE DA CRUZ COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). REGINA PEREIRA DE ANDRADE DA CRUZ, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 15.906.566-60 E CPF Nº 061.025.385-95, RESIDENTE DOMICILIADA POVOADO SANTO ANTONIO, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Regina Pereira de Andrade da Cruz
REGINA PEREIRA DE ANDRADE DA CRUZ

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 01956859543

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTORIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E RYAN MENDES NOVAIS COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). RYAN MENDES NOVAIS, BRASILEIRO, PORTADOR DO RG Nº 16.893.215-63 E CPF Nº 095.808.295-27, RESIDENTE DOMICILIADO-RUA ANTONIO LUIZ DE SOUZA, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Ryan Mendes Novais
RYAN MENDES NOVAIS

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 01956859543

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E ROSILENE FERREIRA MACHADO COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). ROSILENE FERREIRA MACHADO, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 11.252.053-77 E CPF Nº 336.159.908-38, RESIDENTE DOMICILIADA AVENIDA MIGUEL DA CUNHA BARRETO, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Rosilene Ferreira Machado.
ROSILENE FERREIRA MACHADO

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019568595 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E ROSALICE MACHADO COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). ROSALICE MACHADO, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 07.668.525-04 E CPF Nº889.551.505-63, RESIDENTE DOMICILIADA PRAÇA JOSÉ MACHADO, Nº 27B, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

ROSALICE MACHADO Rosalice Machado.

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 01956859543

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E RAFAELA ALMEIDA SILVA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). RAFAELA ALMEIDA SILVA, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 23.143.362-08 E CPF Nº109.376.585-29, RESIDENTE DOMICILIADARUA ELIZABETE ANDRADE SILVA Nº2, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

RAFAELA ALMEIDA SILVA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019568595-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E SANDRA REGINA NUNES SANTOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). SANDRA REGINA NUNES SANTOS, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 39.236.743-9 E CPF Nº 246.489.888-09, RESIDENTE DOMICILIADA RUA GENIVAL LUCAS, Nº31, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Sandra Regina Nunes Santos
SANDRA REGINA NUNES SANTOS

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.968.425-79

Nome:
CPF/MF: 019568555-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E SUELI MIRANDA SILVA DOS SANTOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). SUELI MIRANDA SILVA DOS SANTOS, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 08.317.279-34 E CPF Nº 261.931.608-18, RESIDENTE DOMICILIADA AVENIDA UMBAUBA, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

SUELI MIRANDA SILVA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 01956859543

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E THAILA MARTINS SILVA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). THAILA MARTINS SILVA, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 16.529.622-47 E CPF Nº 065.024.615-22, RESIDENTE DOMICILIADARUA ADÃO RIBEIRO FILHO, Nº10, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

THAILA MARTINS SILVA
Thaila Martins Silva

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamaica Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 01456855543

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E TAISE DE ALMEIDA COSTA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). TAISE DE ALMEIDA COSTA, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 59.306.791-5 E CPF Nº 069.463.015-28, RESIDENTE DOMICILIADA RUA DIVALDO SILVA, Nº8, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

TAISE DE ALMEIDA COSTA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamanca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 01956859543

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E TAINARA SANTOS DA SILVA MACIEL COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;
E, de outro lado, o(a) Sr(a), TAINARA SANTOS DA SILVA MACIEL, brasileiro(a), portador do RG N°16.529.991-67 CPF N°078.894.565-30, RESIDENTE E DOMICILIADO PRAÇA DA PAZ, Nº38, IPUPIARA/BA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);
Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **Professor**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (Dois Mil, Quatrocentos e Trinta e Três reais e Oitenta e Dois Centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a Secretaria de Educação e a Secretária será responsável para alocar o(a) professor(a) na Instituição de Ensino na qual houver necessidade, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07 de julho de 2025** e término previsto para **07 de julho de 2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):
I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;
II – Observar as normas internas do órgão de lotação;
III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;
IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail: prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Compete ao

CONTRATANTE:
I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
O contrato poderá ser rescindido:
I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Tainara Santos da Silva Maciel
TAINARA SANTOS DA SILVA MACIEL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS
Nome: Gabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 032.468.425-79
Nome:
CPF/MF: 019.568.595-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E TAINÁ QUEIROZ DE SOUZA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). TAINÁ QUEIROZ DE SOUZA, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 23.481.817-46 E CPF Nº 456.465.178-18, RESIDENTE DOMICILIADA AVENIDA UMBAUBA, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Tainá Queiroz de Souza
TAINÁ QUEIROZ DE SOUZA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarcon Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 014.568.595-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E TATIANE MARIA TORRES COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). TATIANE MARIA TORRES, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 14.380.793-54 E CPF Nº048.098.705-02, RESIDENTE DOMICILIADA AVENIDA UMBAUBA, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

TATIANE MARIA TORRES
Tatiane Maria Torres Silva Ribeiro

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019568595 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E TATIANE MESSIAS TORRES COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). TATIANE MESSIAS TORRES, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 11.252.071-59 E CPF Nº007.110.465-81, RESIDENTE DOMICILIADARUA PRINCESA ISABEL, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Tatiane Messias Torres
TATIANE MESSIAS TORRES

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamonca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019568595-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E VALQUIRIA SANTOS COSTA SILVA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). VALQUIRIA SANTOS COSTA SILVA, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 13.268.551-58 E CPF Nº 018.347.145-83, RESIDENTE DOMICILIADA AVENIDA ANTONIO LUIZ DE SOUZA, Nº15 , IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

VALQUIRIA SANTOS COSTA SILVA Valquiria Santos Costa Silva

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 01456859543

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E VALQUIRIA SOUSA BASTOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). VALQUIRIA SOUSA BASTOS, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 11.253.460-00 E CPF Nº 020.432.225-11, RESIDENTE DOMICILIADA POVOADO RIO VERDE, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

VALQUIRIA SOUSA BASTOS Valquiria Sousa Bastos

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019168595 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E VAGNA REGINA NOVAIS DA SILVA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). VAGNA REGINA NOVAIS DA SILVA, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 52.801.482-1 E CPF Nº 003.177.385-00, RESIDENTE DOMICILIADA DA RUA GETULIO RIBEIRO BARRETO, Nº11, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Vagna Regina Novais da Silva
VAGNA REGINA NOVAIS DA SILVA

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, VAGNA REGINA NOVAIS DA SILVA, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 52.801.482-1 E CPF Nº 003.177.385-00, RESIDENTE DOMICILIADA DA RUA GETULIO RIBEIRO BARRETO, Nº11, IPUPIARA BAHIA , venho, por meio desta, DECLARAR, sob as penas da lei, que não ocupo e não acúmulo quaisquer cargos, empregos ou funções públicas na administração pública direta ou indireta em quaisquer dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988.

Declaro, ainda, estar ciente de que a prestação de informação falsa nesta declaração pode acarretar sanções administrativas, civis e penais.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Ipupiara, 27 de junho de 2025.

Vagna Regina Novais da Silva

VAGNA REGINA NOVAIS DA SILVA

RG Nº 52.801.482-1

CPF Nº 003.177.385-00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E VANESSA RAMOS CORREIA COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). VANESSA RAMOS CORREIA, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 16.660.400-37 E CPF Nº 084.254.555-70, RESIDENTE DOMICILIADA POVOADO RIO VERDE, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

VANESSA RAMOS CORREIA Vanessa Ramos Correia

TESTEMUNHAS

Nome: Gabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 01956859543

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA DE VINICIUS BARBOSA FARIAS COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). VINICIUS BARBOSA FARIAS, PORTADOR DO RG Nº 14.690.467-25 E CPF Nº 070.870.825-07, RESIDENTE DOMICILIADO PRAÇA DA BÍBLIA, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Vinicius Barbosa Farias
VINICIUS BARBOSA FARIAS

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019568595 43

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E WILLIAN MACHADO DOS SANTOS COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). WILLIAN MACHADO DOS SANTOS, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 14.379.450-74 E CPF Nº030.723.775-37, RESIDENTE DOMICILIADA AVENIDA ARTUR GOMES DA SILVA, Nº119, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

WILLIAN MACHADO DOS SANTOS

TESTEMUNHAS

Nome: Izabell Katamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019 568 595 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA- BA E YASMIM SILVA NOVAIS COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 212 DE 06 DE MARÇO DE 2017 E EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2025.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.798.384/0001-81, com sede administrativa na praça Santos Dumont, 101, centro, Município de Ipupiara, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, o(a) Sr(a). YASMIM SILVA NOVAIS, BRASILEIRA, PORTADORA DO RG Nº 22.953.087-71 E CPF Nº105.682.855-22, RESIDENTE DOMICILIADA POVOADO RIACHO DAS TELHAS, IPUPIARA BAHIA, doravante denominado(a) CONTRATADO(A);

Resolvem celebrar o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviços, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e conforme o disposto no Procedimento Simplificado nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de natureza **temporária** na função de **PROFESSOR**, conforme especificações do edital do Procedimento Simplificado nº 001/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal será de 20 horas, a ser cumprida nos dias e horários estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme necessidade do serviço público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) perceberá, a título de remuneração mensal, o valor bruto de R$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos de trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sujeito aos descontos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para a secretaria da educação e a secretária de educação alocará nas escolas de acordo a necessidade de cada Instituição de Ensino, podendo ser alterado conforme conveniência administrativa, mediante aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **24 meses**, com início em **07/07/2025** e término previsto para **07/07/2027**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável e do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I – Cumprir com zelo e diligência as atividades designadas;

II – Observar as normas internas do órgão de lotação;

III – Manter conduta ética, assiduidade e pontualidade;

IV – Guardar sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I – Fornecer as condições adequadas para a execução das atividades;
II – Proceder ao pagamento da remuneração acordada;
III – Fiscalizar o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
II – Por conveniência administrativa, devidamente justificada;
III – Por infração contratual ou legal;
IV – Por término do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: : prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

Este contrato não gera vínculo empregatício, tampouco estabilidade, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O(a) contratado(a) declara ciência e concordância com todas as disposições do edital do procedimento simplificado.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara -BA, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

CONTRATADO(A)

Yasmim Silva Novais
YASMIM SILVA NOVAIS

TESTEMUNHAS

Nome: Isabell Kallamarca Santos Xavier
CPF/MF: 082.468.425-79

Nome:
CPF/MF: 019568555-43

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:
prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°002 /2025

A Secretaria de Administração do Município de Ipupiara, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital do Processo Seletivo nº 001/2025, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CADASTRO RESERVA, visando ao preenchimento de vagas remanescentes em virtude da necessidade da Secretaria de Educação, não comparecimento e/ou desistência dos candidatos anteriormente convocados.

1. DAS DISPOSIÇÕES

1.1. Ficam convocados os candidatos classificados no cadastro reserva do Processo Seletivo nº 001/2025, para os cargos de Professor e Auxiliar de Classe, observada rigorosamente a ordem de classificação, para comparecimento na Secretaria de Administração sediada na Prefeitura Municipal de Ipupiara/Ba, Praça Santos Dumont n° 101, no dia 03 de julho de 2025, das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, munidos da documentação exigida para contratação.

1.2. O não comparecimento na data e horário estabelecidos implicará na desclassificação automática do candidato, sendo convocado o próximo da lista de cadastro reserva.

2. DOS CONVOCADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA - BA
PROCESSO SELETIVO - 001/2025
ORGANIZAÇÃO: ICDS SOLUÇÕES

RESULTADO FINAL - AMPLA CONCORRENCIA

A01 - A01 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I E II - IPUPIARA - BA | VAGA(S): 90

0000095	GEOVANNYA LUIS MARTINS DOS SANTOS	###.###.805-58	4,00	4,00	3,00	8,00	14,00	13,00	15,00	61,00	17/01/2004	88º
0000202	LUCIANA BARBOSA SILVA	###.###.985-61	4,00	5,00	5,00	6,00	13,00	13,00	15,00	61,00	01/09/1985	89º
0000567	MATEUS NOVAES ALMEIDA	###.###.225-02	7,00	8,00	4,00	2,00	15,00	10,00	15,00	61,00	27/03/2001	90º
0000355	JAQUELINE DE SOUZA LEMOS	###.###.695-55	7,00	0,00	3,00	12,00	13,00	13,00	13,00	61,00	17/04/1981	91º

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:
prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA - BA
PROCESSO SELETIVO - 001/2025
ORGANIZAÇÃO: ICDS SOLUÇÕES

RESULTADO FINAL - AMPLA CONCORRENCIA

A01 - A01 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL I E II - IPUPIARA - BA | VAGA(S): 90

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	CPF	PORT	MAT	INFO	CESP	PERT	ARG	GRAM	NOTA FINAL	NASC.	ORDEM
0000199	ROSENI DOS SANTOS SOUSA	###.###.855-14	4,00	2,00	4,00	14,00	13,00	11,00	13,00	61,00	17/11/1991	92º
0000546	KATIA PEREIRATORRES	###.###.195-43	6,00	7,00	7,00	8,00	15,00	8,00	10,00	61,00	22/04/1995	93º
0000195	MYLLENA DOS SANTOS ARAUJO	###.###.285-47	6,00	9,00	6,00	10,00	10,00	10,00	10,00	61,00	04/06/1997	94º

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA - BA
PROCESSO SELETIVO - 001/2025
ORGANIZAÇÃO: ICDS SOLUÇÕES

RESULTADO FINAL - AMPLA CONCORRENCIA

A02 - A02 - AUXILIAR DE CLASSE - IPUPIARA - BA | VAGA(S): 60

INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	CPF	PORT	MAT	INFO	CESP	PERT	ARG	GRAM	NOTA FINAL	NASC.	ORDEM
0000297	JULIANA DA SILVA MOREIRA	###.###.776-04	6,00	6,00	8,00	8,00	11,00	8,00	11,00	58,00	27/06/1991	60º

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA AUXILIAR DE CLASSE E PROFESSORES DO FUNDAMENTAL I E II

- ✅ Cópia do RG e CPF
- ✅ Comprovante de residência
- ✅ Título de Eleitor e comprovante da última votação
- ✅ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
- ✅ PIS/PASEP/NIT
- ✅ Certidão de nascimento ou casamento
- ✅ Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver)
- ✅ Comprovante de escolaridade ou diploma (ensino médio/superior)
- ✅ Dados bancários – Banco do Brasil (cópia do cartão ou comprovante de conta)
- ✅ Foto 3x4 atualizada
- ✅ Certificado de reservista (para homens)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
UMA NOVA HISTÓRIA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81 E-mail:
prefeitura@ipupiara.ba.gov.br

✅Declaração de que não ocupa outro cargo ou função pública (nos casos de acumulação lícita de cargos, deverá ser indicado o cargo já ocupado), conforme modelo a ser oferecido pela secretaria de administração Prefeitura Municipal de Ipupiara.

Gabinete do prefeito Municipal de Ipupiara, 01 de julho de 2025.

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806
Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO:32675241806
Dados: 2025.07.01 16:34:22 -03'00'

MARCUS VINICIUS RODRIGUES MORENO
Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/